



FICHA DE INSCRIÇÃO

Visita à Turquia com Capadócia e Ilha Grega Chios Outubro/2023

NOME COMPLETO:

NOME COMO DEVERÁ CONSTAR DO CRACHÁ:

DATA DE NASCIMENTO:

CIDADE E ESTADO DE NASCIMENTO:

PAÍS DE NASCIMENTO:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

E-MAIL:

TEL. RES.: ()

TEL. COM.: ()

CELULAR: ()

EM CASO DE EMERGÊNCIA AVISAR (nome completo e telefone):

Nº DO PASSAPORTE:

ÓRGÃO EMISSOR:

DATA DE EXPEDIÇÃO:

DATA DE VALIDADE:

RG:

CPF:

TIPO DE ACOMODAÇÃO:

FUMANTE:

COMPANHEIRO(A) DE QUARTO:

Tem algum problema de saúde?

Se SIM, especifique:

Tem alguma restrição alimentar?

Se SIM, especifique:

Já conhecia a Lielu Turismo?

Como ficou sabendo desta viagem?

Por que escolheu esta viagem?

Observações pessoais:

Autorizo no ato de minha assinatura a efetivação de minha reserva no programa de viagem, e estou ciente das condições gerais e específicas estabelecidas no Contrato de Viagem, inclusive que o cancelamento desta reserva por minha parte implicará em multa estabelecida.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CONTRATO DE VIAGEM

Pelo presente instrumento particular (“Contrato”), as partes a seguir qualificadas:

Nome do contratante:

Nacionalidade:

Profissão:

Número do RG:

Numero do CPF:

Endereço completo:

doravante simplesmente denominado “**Contratante**”; e **LIELU OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Funchal, nº 203, conjunto 111, CEP 04551-060, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10757160000133 e no Ministério de Turismo sob nº 26.028351.10.0001-8, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35223167338, doravante simplesmente denominada “**Contratada**”.

Doravante referidos, individualmente, como “**Parte**” e, em conjunto, como “**Partes**”;

PREÂMBULO

(i) A Contratada é uma operadora de viagens que atua em âmbito nacional, sendo responsável pela organização e venda de pacotes de viagens em grupos que são conduzidas pela própria empresa, e pela revenda de pacotes de terceiros. (“**Serviços**” e/ou “**Pacote**”);

(ii) O Contratante declara ter realizado sua inscrição na viagem mencionada no **Anexo II** promovida pela Contratada; (o Anexo II constitui-se do roteiro escolhido) É de se notar que o referido ANEXO II apresenta a viagem adquirida e todos os serviços por ela incluídos.

(iii) O Contratante toma ciência de que juntamente com a assinatura do presente contrato irá receber os seguintes documentos: **Anexo I**: parcelamento e/ou forma de pagamento da viagem; **Anexo II**: roteiro de viagem; e **Anexo III**: condições gerais do pacote.

(iv) O Contratante tem conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no presente Contrato.

(v) O Contratante autoriza a utilização de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Contratada, conforme detalhado na cláusula 3 deste Contrato;

(vi) Os pagamentos, a qualquer título, deverão ser realizados única e exclusivamente em uma das contas bancárias listadas abaixo, por transferência bancária (PIX, TED ou DOC), por boletos bancários em nome da Contratada, em cheques nominais e cruzados para depósito exclusivo na conta da Contratada, ou via cartão de crédito pertencente e disponibilizada exclusivamente pela Contratada, sendo a Contratada a única autorizada a emitir o respectivo recibo de pagamento, desde sua sede em São Paulo;

Opção 1 - PIX: LieLu Operadora de Viagens e Turismo LTDA.
Chave PIX: (CNPJ) 10.757.160/0001-33

Opção 2 – ITAU: LieLu Operadora de Viagens e Turismo LTDA.
CNPJ:10.757.160/0001-33

Banco Itaú
Número do Banco (341)
Agência 0265
Conta Corrente: 39.000-5

Opção 3 - SICOOB: LieLu Operadora de Viagens e Turismo LTDA.

CNPJ:10.757.160/0001-33

Banco Sicoob

Número do Banco (756)

Agência 4446

Conta Corrente: 190417-5

(vii) De acordo e com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), a leitura de todas as cláusulas deste Contrato de Viagem ("Contrato") é essencial para validade do negócio.

Concordam as Partes em firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. PAGAMENTO

1.1. O Contratante efetuará os pagamentos conforme avençado com a Contratada e estabelecido no **Anexo I**, devendo o valor total do pacote ser pago de acordo com o parcelamento específico aceito pela Contratada.

1.2. É de responsabilidade da Contratada, única e exclusivamente, dar quitação ao valor pago pelo Contratante por meio de recibo específico emitido pela mesma, desde sua sede em São Paulo.

1.3. Além da Contratada, nenhuma pessoa está autorizada a emitir qualquer espécie de recibo referente aos Serviços contratados pelo Contratante.

1.3.1. O representante da Contratada está autorizado a informar os dados bancários da Contratada, os mesmos constantes deste documento, para que seja efetuado o depósito da entrada de qualquer pacote sendo adquirido. Os demais pagamentos deverão ser feitos por boletos emitidos pela Contratada, ou por cartão de crédito da mesma, se e quando disponível, devendo o Contratante informar a Contratada sobre o depósito de qualquer entrada feito à Contratada pelos telefones (11)3372-1440 ou (11)3083-5720.

1.3.2. O recibo referente aos Serviços contratados será elaborado no escritório da Contratada localizado em São Paulo e assinado pelo representante legal da Contratada, sendo enviado por correios para o Contratante em até 20 (vinte) dias da entrega dos cheques ou do fechamento com boletos bancários.

1.4. A falta do pagamento total do pacote até a data combinada, ou o inadimplemento de ao menos 3 parcelas, sucessivas ou não, de forma acumulada, no decorrer do contrato, quando ocorrido, caracterizará o cancelamento da viagem, sendo então aplicadas as normas da política de cancelamento descritas neste Contrato, com a conseqüente responsabilização do Contratante pela falta contratual, bem como sendo aplicadas todas as multas e taxas administrativas pertinentes.

1.5. Os preços foram divulgados em dólares americanos ou euros, conforme roteiro, e convertidos para o real, pelo câmbio turismo de venda do dia de fechamento do Pacote, ou câmbio promocional vigente, concedido pela Contratada.

1.6. **Transporte Aéreo.** O Pacote adquirido mencionará em seu descritivo se o mesmo inclui ou não o transporte aéreo a ser realizado por companhia aérea escolhida única e exclusivamente pela Contratada, sempre considerando a classe econômica promocional, se outra não for expressamente solicitada pelo

Contratante, devendo o Contratante arcar com o pagamento da diferença de outra classe que expressamente tenha solicitado, se o aéreo estiver incluído no pacote escolhido e outra classe de reserva que não a classe econômica promocional for selecionada pelo Contratante.

1.7. **Transporte Terrestre.** O preço do transporte terrestre, quando incluído, conforme a descrição de cada roteiro adquirido, foi calculado para um grupo mínimo de 20 passageiros realizando a viagem nas mesmas datas de terrestre.

1.7.1. A Contratada, contudo, mantém a faculdade de realizar a viagem, mesmo com número de passageiros inferior a 20, por sua discricionariedade e liberalidade, decidida caso a caso; e

1.7.2. Caso a operadora decida manter a viagem mesmo com quórum inferior a 20 passageiros, restará ressalvado o direito do passageiro de ver mantido o preço acordado para o roteiro, salvo pequenos ajustes identificados no roteiro que porventura possam ser necessários para viabilizar a operação.

1.8. A forma de pagamento constará de documento anexo a este contrato, doravante denominado **Anexo**

2. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

2.1. Todos os produtos e serviços oferecidos estão elencados no roteiro da viagem escolhido, conforme **Anexo II**.

2.2. A Contratada poderá alterar a ordem cronológica pré-estabelecida dos passeios, em razão de necessidades operacionais, porém, sem prejuízo do Pacote contratado. E nas viagens fornecidas sem aéreo, apenas parte terrestre, a Contratada se obriga a nunca alterar a cidade de início e de término do pacote, sem consulta prévia e autorização expressa de todos os inscritos que não tenham aéreo incluído no pacote, para viabilizar o planejamento do Contratante que se incumbiu de organizar sua própria passagem aérea para o pacote referido.

2.3. Todos os produtos e serviços especificados como “incluídos” no **Anexo II** fazem parte do preço e condições do Pacote escolhido.

2.4. Todos os produtos e serviços não especificados como “incluídos” no **Anexo II** não fazem parte do preço e condições do Pacote, assim como não estão incluídos:

2.4.1. Pernoites e refeições que excedam os estabelecidos no roteiro;

2.4.2. Refeições em trânsito, como nos traslados aéreos ou durante os passeios, a menos que mencionados como incluídos;

2.4.3. Multas por excesso de bagagem e/ou custos de bagagens extras, ou alterações nas passagens já emitidas, serão de responsabilidade do Contratante;

2.4.4. Passeios opcionais não prestabelecidos no **Anexo II**; e

2.4.5. Extras de caráter pessoal como telefonemas, lavanderias, frigobar, presentes, etc.

3. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 O Contratante autoriza a Contratada, conforme teor da lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a manter seus dados em registro físico e em sistema digital, de forma a viabilizar a operação dos pacotes de viagem que fornece, bem como de forma a lhe permitir divulgar à Contratante, e às pessoas de seu contato, pacotes de viagens presentes e futuros. Nessa autorização inclui,

expressamente, a autorização que a Contratada mantenha em registro dados preenchidos nas fichas de inscrição de viagem no tocante a problema de saúde, e alimentação incluída nos pacotes oferecidos.

3.2 Autorizo a CONTRATADA a manter contato regular comigo para prestação de informações de viagem, inclusive sobre a viagem em que ora me inscrevo, e também para partilhar novidades sobre a empresa e seus produtos, bem como autorizo o envio de mensagens a meus dados de contato com o conteúdo de promoções de viagem.

4. USO DA IMAGEM

4.1. O Contratante autoriza, desde já, o uso de imagens, pela Contratada, as quais possam vir a ser capturadas durante a viagem objeto deste Contrato, por meio de registros fotográficos, físicos e digitais, ou filmagem.

4.2. O Contratante cede, de maneira gratuita, o direito de imagem aqui acordado, nos moldes e condições especificados no presente Contrato, nada tendo que reclamar ou pleitear em momento futuro.

4.3. A Contratada se compromete a utilizar a imagem do Contratante para os seguintes fins específicos:

4.3.1. Confeção de lembranças da viagem;

4.3.2. Divulgação e publicação dos registros fotográficos da viagem, os quais envolvam o Contratante, nas redes sociais e outros sites de comunicação digital; e

4.3.3. Impressão e distribuição, de forma gratuita, dos registros fotográficos da viagem ao próprio Contratante.

4.4. As imagens serão exibidas pela Contratada, através dos seguintes canais:

4.4.1. Facebook, Twitter, Instagram, Tumblr, Imgur, Pinterest ou qualquer meio análogo de rede social.

4.5. A Contratada tem o direito do uso das imagens do Contratante para exibição nos moldes explicitados neste Contrato.

4.6. Não incidirá nenhum custo adicional para tirar fotos durante a viagem. Dessa forma, caso a Contratada não aceite ceder o direito do uso de sua imagem, não terá direito a nenhum desconto ou abatimento no valor do Pacote.

5. HOTELARIA

5.1. A hospedagem ocorrerá em hotéis de categoria mencionada no roteiro adquirido, de acordo com os padrões da Contratada e que presem pelo conforto do Contratante, sempre com foco na relação de custo/benefício da escolha, conforme indicado no Pacote que foi divulgado através da página eletrônica da Contratada na internet ou do folheto enviado, e do roteiro que faz-se ANEXO deste contrato.

5.2. O Pacote considera hospedagem em quartos para duas pessoas, com banheiro privativo.

5.2.1. Incidirá um acréscimo no valor do Pacote caso o Contratante opte pela hospedagem em quartos individuais.

5.3. Independentemente dos horários dos voos, as diárias nos hotéis começam usualmente às 15h00 e terminam às 10h00 do dia seguinte, sendo certo que o Contratante deverá deixar o quarto do hotel até às 10h00 do último dia de hospedagem no hotel em questão.

5.4. Caso o Contratante queira permanecer em seu apartamento por mais algum tempo, após o horário do *check out*, deverá negociar diretamente com o hotel.

5.5. O Contratante que não puder ser alojado em quarto duplo, por falta de passageiro do mesmo sexo, no mesmo grupo, ficará em hospedagem individual, com os respectivos acréscimos pagos pela Contratada, em todas as viagens operadas pela Contratada – Viagens Lielu. Nas demais viagens, a diferença para a acomodação em quarto individual deverá ser paga pelo Contratante.

5.5.1. A Contratada somente será responsável pelo pagamento da hospedagem individual, caso não haja outro indivíduo para dividir o quarto, e somente nas operações que realizar diretamente – viagens chamadas LIELU – e não em operações realizadas por terceiros, como nas viagens VOCÊ PELO MUNDO.

5.5.2. Caso o Contratante se recuse a dividir o quarto com o indivíduo indicado pela Contratada, por qualquer razão que seja, o Contratante será automaticamente responsável pelo pagamento da diferença para o uso de hospedagem individual, e desde que haja disponibilidade de quarto no respectivo hotel, inclusive nas viagens operadas diretamente pela Contratada – Viagens LIELU.

5.6. Caso seja de interesse do Contratante a hospedagem em apartamento triplo, e desde que o hotel autorize esta acomodação, este deverá estar ciente que a terceira cama geralmente é de armar, com conforto prejudicado em relação às demais.

5.6.1. Neste caso, a Contratada não será responsabilizada por eventual prejuízo, especialmente por não recomendar o uso de acomodação em apartamento triplo.

5.7. O extravio ou roubo de objetos nos apartamentos ou nos ônibus, ou qualquer outro meio de transporte durante a viagem, é de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratante, que deverá estar atento a tudo, eximindo-se a Contratada e seus prepostos de qualquer responsabilidade nesse sentido, senão a de auxiliar no acionamento da empresa seguradora quando o prejuízo ocorrer durante os voos, salvo determinação em contrário.

5.8. A maioria dos hotéis possui cofre que poderá ser utilizado para objetos de valor, dinheiro ou documentos, mediante pagamento de uma pequena taxa diretamente ao hotel e, mesmo nessa hipótese, a responsabilidade por furto e extravio não poderá ser imposta à Contratada.

6. ALTERAÇÃO DE TARIFA

6.1. O preço da viagem foi calculado com base nas taxas cambiais entre o dólar e/ou euro e as moedas dos países a serem visitados, vigentes na data da negociação do Pacote, para um grupo mínimo de 20 passageiros, para todas as viagens operadas diretamente pela Contratada – Viagens LIELU. Quanto às demais viagens, operadas por terceiros, inclusive as viagens VOCÊ PELO MUNDO, o mínimo de passageiros necessários constará de cada roteiro específico.

6.2. Até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o embarque, a Contratada deverá informar à Contratante sobre a realização, ou não, da viagem.

6.3. Caso o número de participantes seja inferior a 20 passageiros nas viagens operadas pela Contratada, ou nas demais viagens caso não se atinja o número mínimo de passageiros de cada roteiro, a Contratada deverá oferecer ao Contratante:

6.3.1. O ressarcimento do valor integral pago, com juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês;

6.3.2. O respectivo valor investido como crédito, em dólar, para uma próxima viagem; ou

6.3.3. Permitir que se transfira para outra viagem já confirmada, e desde que haja lugar disponível, devendo o Contratante arcar com qualquer diferença a maior que venha a ser aplicada, ou ser reembolsado da diferença a menor.

6.4. Quando a viagem não tiver o mínimo de participantes previsto, e a Contratada seja obrigada a suspender os serviços ao Contratante e participantes inscritos, o valor efetivamente pago em reais será reembolsado, no mesmo câmbio do pagamento efetuado, com acréscimo de juros, com renúncia de qualquer outra reclamação. Esta hipótese não se aplica quando, por força maior, a contratada for forçada a alterar a data da viagem. Nesse caso, a alteração de data da viagem, de per si, será a solução oferecida para o problema que enseja a força maior, sem obrigatoriedade de devolução de recursos ou ainda pagamento de juros compensatórios.

7. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

7.1. **Cidadãos Brasileiros.** Passaporte com validade de no mínimo 06 (seis) meses, considerando a data de término da viagem.

7.1.1. Eventuais vistos necessários para entrar em determinado país deverão ser providenciados pelo Contratante, salvo se estiver previsto no **Anexo II**, como “incluídos” pela Contratada.

7.1.2. Nos casos em que a obtenção do visto seja de responsabilidade da Contratada, caberá ao Contratante a apresentação tempestiva à Contratada de toda e qualquer documentação solicitada por escrito.

7.2. **Cidadãos Estrangeiros.** Devem, além dos documentos acima mencionados, como por exemplo passaporte e visto quando aplicável, portar o Registro Nacional de Estrangeiros - RNE válido.

7.3. **Menores de idade.** Caso viagem desacompanhados, ou acompanhados somente por um dos genitores, deverão portar, além da documentação acima mencionada, como por exemplo passaporte e visto quando aplicável, a autorização de viagem necessária, de acordo com a legislação vigente.

7.4. A impossibilidade de embarque e o conseqüente cancelamento da viagem, gerados pela falta da documentação necessária, serão de responsabilidade exclusiva do Contratante, aplicando-se ao caso os procedimentos/penalidades constantes do item que trata sobre Cancelamento (cláusula 10) deste Contrato.

8. SEGURO DE VIAGEM

8.1. O ANEXO do roteiro mencionará se o seguro viagem estiver incluído no pacote de viagem. Nesse caso, as condições gerais do seguro de viagem, incluído em cada Pacote, são as fixadas pela seguradora do respectivo seguro de viagem escolhido pela Contratada, que atende aos interesses do grupo, e são de conhecimento do Contratante, que aceita suas condições de coberturas para atendimentos emergenciais por médicos, hospitais e dentistas, bem como por extravio de bagagem sob responsabilidade das companhias aéreas, durante a manipulação e transporte aéreo.

8.2. Quando incluídos os serviços assistenciais, eles serão prestados conforme as condições gerais e os limites de cobertura da empresa de assistência ao viajante, ou seguradora, contratada. A utilização desse serviço implica, obrigatoriamente, na aceitação de todos os termos e condições do contrato de prestação de serviços da mesma.

8.3. Ainda quando incluído o seguro viagem no pacote, caso seja necessário algum procedimento médico, odontológico ou cirúrgico que ultrapasse os limites de cobertura, ou que esteja dentro dos itens de exclusões estabelecidos pela seguradora (doenças pré-existentes, esportes de alto risco ou outros), os gastos deverão ser pagos diretamente pelo Contratante.

8.3.1. Para minimizar este risco, nos casos em que o seguro estiver incluído, o Contratante poderá também fazer qualquer outro seguro de sua livre escolha adicional, com coberturas maiores, sem que isto implique em abrir mão do seguro escolhido pela Contratada, SALVO DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE PARA QUE A CONTRATADA EXCLUA DE SEU PACOTE, E CONSEQUENTEMENTE DE SEU CUSTO, O SEGURO INCLUÍDO, CASO EM QUE A CONTRATADA O EXCLUIRÁ.

8.3.2. O Contratante acometido por doença grave, viciado em álcool ou em drogas, portador de qualquer aparelho de ajuda cardíaca ou respiratória e, ainda, em estado de gravidez, deve declarar sua condição e, se autorizado expressamente a viajar por seu médico assistente, deverá fazê-lo coberto ou assistido por seguro específico, que deverá ser providenciado pelo próprio Contratante.

8.3.3. O risco da viagem, despesas acrescidas com hospitalização, tratamento médico e medicamentos, quando for o caso, repatriação, será de responsabilidade do Contratante, que assumirá toda e qualquer despesa decorrente ou vinculada às condições acima relatadas, caso não sejam cobertas pela seguradora escolhida pela Contratada, e não sejam cobertos por eventual seguro adicional contratado pelo Contratante.

8.4. O Contratante se responsabiliza por organizar seu seguro de viagem, sabendo que tal seguro é obrigatório para entrar na maior parte dos países do mundo, caso o mesmo não esteja incluído pela Contratada EXPRESSAMENTE na descrição das inclusões do pacote selecionado.

9. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

9.1. Horários. Os horários de passeios, embarque, entre outros, determinados pela Contratada durante a viagem, deverão ser rigorosamente cumpridos. E nas operações de roteiros da linha VOCÊ PELO MUNDO, o Contratante deve ter especial zelo quanto às instruções recebidas dos operadores locais e de seus representantes e guias locais.

9.1.1. A perda de passeios ou quaisquer outros serviços prestados por motivo de atraso, não serão reembolsados ou compensados.

9.2. Passeios. Os passeios inclusos no Pacote poderão ser panorâmicos, ou seja, sem descida para conhecer e/ou entrar no local, ou com entradas incluídas, conforme estabelecido **Anexo II**.

9.3. Comportamento. A Contratada poderá desligar o Contratante da viagem, caso o mesmo se comporte de forma inadequada e inaceitável, com evidente incômodo ou risco para os demais passageiros do grupo, diretamente ou por meio da Operadora local contratada para prestar o respectivo serviço.

9.3.1. Neste caso, o Contratante envolvido não terá direito à devolução de qualquer quantia, independentemente do serviço ter sido usufruído pelo Contratante.

9.4. Refeições. Caso o Contratante não compareça no horário indicado pela Contratada, por sua Operadora local, representante local ou guia, para as refeições, poderá perder a mesma, sem qualquer direito a ressarcimento pela Contratada.

9.4.1. Refeições servidas no quarto são cobradas à parte, e correrão por conta do Contratante.

9.5. Voos. O Contratante deverá se apresentar no aeroporto para embarque, conforme indicado no **Anexo II, caso seu voo esteja incluído no pacote selecionado**. Caso o voo não esteja incluído no pacote, mesmo que o bilhete aéreo tenha sido fornecido pela Contratada, a responsabilidade integral por cientificar-se dos horários e formatações de seu voo cabe exclusivamente ao Contratante, inclusive no que tange a eventuais alterações feitas pela companhia aérea, diretamente.

- 9.5.1. A Contratada não é responsável pelo transporte do Contratante até o aeroporto de embarque no início da viagem.
- 9.5.2. É de responsabilidade única e exclusiva do Contratante portar seu passaporte Brasileiro válido e original, e com validade mínima de 6 meses, a contar do retorno da viagem ao Brasil. Caso o Contratante porte passaporte de outra nacionalidade, incumbe a ele também, exclusivamente, buscar saber quais países os quais visitará exigem visto de entrada, e providenciá-los para a respectiva viagem. Problemas advindos da falha do Contratante em cumprir esta obrigação serão exclusivamente de responsabilidade do Contratante.
- 9.5.3. Caso a Contratada ofereça o deslocamento até o aeroporto de embarque, mesmo que como cortesia, é de responsabilidade exclusiva do Contratante estar presente no local e horário indicados pela Contratada para seu check in junto à companhia aérea selecionada.
- 9.5.4. Atrasos nos horários dos voos, em qualquer ponto da viagem, acidentes, perda ou extravio de bagagem, são de responsabilidade exclusiva da respectiva companhia aérea, de acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia) em voos internacionais, ou Código Brasileiro da Aeronáutica (CBA), em voos domésticos, mesmo quando os voos estiverem incluídos no pacote do Contratante pela Contratada.
- 9.5.5. A Contratada exime-se de qualquer responsabilidade pela perda dos serviços já pagos e contratados pela mesma, decorrente de atrasos e/ou cancelamento de voos.
- 9.5.6. Os lugares nas aeronaves ainda não podem ser previamente marcados pela Contratada, de forma que poderão ser marcados pelo Contratante ou pela companhia aérea. Se o avanço tecnológico permitir à Contratada comprar esse serviço de marcação de assentos da companhia aérea previamente, para oferecê-lo ao Contratante, esse custo correrá por conta do Contratante, não estando incluído em nenhum dos pacotes da Contratada.
- 9.6. Bagagem. A franquia de bagagem é determinada pela companhia aérea escolhida e será informada pela Contratada ao Contratante. Bagagens extras do Contratante deverão ser pagas por ele mesmo.
- 9.6.1. Em nenhuma situação, a Contratada será responsabilizada pelo extravio, excesso ou dano de bagagens, causados durante os percursos terrestres e aéreos.
- 9.6.2. Durante os trechos aéreos, a bagagem fica sujeita às condições da companhia aérea, e do seguro viagem selecionado pela Contratada quando mencionado como incluído no pacote adquirido, ou pelo Contratante, quando não mencionado como incluído no pacote adquirido.
- 9.6.3. É de responsabilidade do Contratante estar presente no momento do embarque e desembarque de suas bagagens.
- 9.6.4. Qualquer extravio ou dano deve ser comunicado imediatamente ao representante da Contratada, nas viagens que tiverem acompanhamento desde o Brasil e até o retorno ao Brasil, bem como às autoridades locais competentes, sempre antes de o Contratante deixar a ala restrita do aeroporto. Deixar a ala restrita do aeroporto sem essa comunicação, é abrir mão de todo e qualquer direito que entenda ter por dano da natureza que for eventualmente infligido a sua bagagem.
- 9.6.5. O Contratante deverá colocar uma etiqueta em suas bagagens (dentro e fora), contendo seu nome, endereço, cidade, país e telefone, bem como identificá-la com fitas coloridas para fácil localização.
- 9.7. Objetos Pessoais. A declaração ou não à Receita Federal, junto ao posto localizado no aeroporto internacional brasileiro de início da viagem, de equipamentos tais como máquinas fotográficas, filmadoras, e equipamentos eletrônicos em geral, é de obrigação e discricionariedade do Contratante, que aceita a responsabilidade sobre sua escolha.

10. TRANSFERÊNCIA

10.1. A solicitação de transferência do Pacote de um Contratante a outro deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias da data do embarque.

10.1.1. A solicitação de transferência deverá ser apresentada por escrito e acompanhada das informações do indivíduo substituto, que se apresentará como sucessor em todos os direitos e obrigações advindos deste Contrato, com relação ao substituído e à Contratada.

10.2. A permissão para a transferência será de inteira discricionariedade da Contratada, e dependerá de sua viabilidade operacional bem como do custeio pelo Contratante de eventuais custos incorridos pela Contratada na realização dessa transferência.

10.3. Caso o novo participante seja de sexo diferente do primeiro, este estará sujeito ao pagamento do suplemento para acomodação em apartamento individual, se não houver possibilidade de compartilhar o apartamento com outro participante do mesmo sexo.

10.4. Caso a companhia aérea não aceite a transferência, o Contratante ficará sujeito às normas do Cancelamento (cláusula 10) previstas neste Contrato.

10.5. Toda e qualquer despesa e/ou custo decorrente da alteração dos bilhetes aéreos serão arcados pelo Contratante, solicitante da transferência.

11. CANCELAMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE

11.1. O pedido de cancelamento da viagem somente será considerado se formalizado por escrito pelo próprio Contratante junto à empresa Contratada.

11.2. Em caso de cancelamento da viagem pelo Contratante ou outro participante, ou de não comparecimento para embarque no dia determinado, por qualquer motivo, inclusive por doença, serão aplicadas as multas e condições ao Contratante abaixo descritas:

11.3. **Parte Aérea.** Se a parte aérea estiver incluída em seu pacote de viagem, o reembolso do bilhete aéreo estará sujeito às condições da companhia aérea com relação a valores e prazos de devolução. Note que, nas viagens LIELU, os custos de aéreo tem embutidos valores tais como custo de acompanhante no voo, custos de bloqueio e alterações pelas companhias aéreas, perdas cambiais relacionadas com prazos e regras de emissão de grupo de cada companhia aérea, e sua respectiva operacionalização, e todos esses custos acessórios não são reembolsáveis.

11.3.1. É de conhecimento do Contratante que as tarifas aéreas promocionais incluem restrições de alteração e cancelamento, e muitas vezes não permitem qualquer reembolso por cancelamento.

11.4. A Contratada deverá efetuar o reembolso do valor da passagem aérea pago pela companhia aérea em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento.

11.5. **Parte terrestre.** As penalidades referentes à parte terrestre da viagem, aplicáveis mediante o cancelamento da mesma pelo Contratante, seja por qualquer razão, encontram-se descritas no **Anexo III**, parte integrante deste Contrato.

11.6. Em resumo, o **Anexo III**, que tem preferência ao conteúdo doravante apresentado, prevê:

11.6.1. Cancelamento até 91 (noventa e um) dias antes da data do embarque, multa de US\$ 1.000,00 (mil dólares) ou 25% do pacote, o que for MENOR;

11.6.2. Cancelamento de 90 (noventa) até 61 (sessenta e um) dias antes da data do embarque, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pacote;

11.6.3. Cancelamento de 60 (sessenta) a 46 (quarenta e seis) dias antes da data do embarque, multa de 40% (quarenta por cento) do valor total do pacote;

11.6.4. Cancelamento de 45 (quarenta e cinco) a 31 (trinta e um) dias antes da data do embarque, multa de 60% (sessenta por cento) do valor total do pacote;

11.6.5. Cancelamento a menos de 30 (trinta) dias da data do embarque, retenção do valor total pago, restituindo-se ao Contratante somente o montante devolvido pela companhia aérea contratada, nas formas e condições por ela estipuladas, se o pacote comportar tal devolução.

11.7. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para reembolsar o Contratante, conforme condições acima, sendo contada esta data a partir do dia de chegada ao Brasil da viagem acertada, para cancelamentos com antecedência maior que 30 (trinta) dias.

11.7.1. Em caso de cancelamento a menos de 30 (trinta) dias da data de embarque, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para reembolsar o Contratante contados a partir da data de recebimento do respectivo reembolso da passagem pela companhia aérea.

11.8. O valor restituído será calculado com base no valor total em reais do pacote, conforme pagamento efetuado ou compromissado, para cancelamentos realizados a mais de 30 dias do embarque. Como dito, no caso de cancelamento solicitado a menos de 30 dias do embarque, o valor a ser ressarcido será exatamente o valor que for ressarcido pela Companhia Aérea, se houver.

11.9. Caso o Contratante solicite o cancelamento da viagem, a Contratada deverá calcular os valores a serem reembolsados ("Cálculo do Pacote") para apresentá-los ao Contratante.

11.10. A Contratada deverá enviar o cálculo do reembolso do pacote para análise e aprovação do Contratante em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia de retorno ao Brasil da viagem cancelada.

12. ABANDONO

12.1. O Contratante que abandonar a viagem ou parte dela, seja qual for o motivo, e seja a que momento for, mesmo que antes do primeiro voo, não terá direito a reembolso de quaisquer valores.

12.2. Caso o Contratante necessite desligar-se do grupo, independentemente dos motivos, correrão por sua conta todas as despesas decorrentes desse desligamento. A Contratada oferecer-lhe-á, contudo, a assistência necessária.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Caso necessário, poderá a Contratada solicitar a alteração da data e do horário de embarque, a fim de garantir o transporte aéreo, limitada essa alteração a 3 dias para mais ou menos da data originalmente estipulada.

13.1.1. A Contratada se compromete a informar qualquer alteração ao Contratante em até 15 (quinze) dias antes da data original do embarque;

13.1.2. Caso o Contratante não aceite a alteração pretendida, de no máximo 3 dias para mais ou para menos da data original da viagem, e não possa realizar a viagem, tal situação será entendida como "Cancelamento" por parte do Contratante, conforme cláusula 10.

13.2. A Contratada e as companhias prestadoras dos serviços reservam-se o direito de alterar o itinerário da viagem, hotéis ou serviços, para um melhor aproveitamento da mesma ou melhor adaptação do roteiro às circunstâncias locais, sem prejuízo para o Contratante ou para o Pacote.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A Contratada declara que atua como intermediária entre seus clientes e prestadores de serviços, no Brasil e no exterior, declinando de responsabilidade por todo e qualquer problema, perdas ou danos, que tenham origem devido a falhas nos serviços prestados por terceiros prestadores de serviços, ou resultantes de casos fortuitos, ou força maior, tais como greves, distúrbios, quarentenas, guerras, ações terroristas, fechamento de fronteiras, fenômenos naturais (terremotos, furacões, enchentes, avalanches, etc.), modificações, atrasos e/ou cancelamento de voos, por motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, sobre as quais não possui poder de previsão ou controle.

14.2. A responsabilidade da Contratada limita-se a dar a devida assistência e/ou orientação para a melhor condução dos problemas, suavizando seus efeitos ao máximo, incumbindo ao Contratante os ônus originados de eventuais situações imprevistas.

14.3. A Contratada não é responsável por atrasos, adiantamentos ou cancelamentos de voos ocorridos por culpa das companhias aéreas, sendo que os gastos que se originem em decorrência desses fatos, após o início da viagem, serão de responsabilidade exclusiva dos Contratantes, por quem companhias aéreas deverão ser demandados diretamente quanto aos reembolsos de despesas, quando de direito, salvo disposição discricionária da Contratada em contrário, caso em que o Contratante lhe cede o direito de reclamação, para ressarcir as despesas e ônus que tenha contraído por sua discricionariedade, em benefício dos passageiros.

14.4. Quando o transporte terrestre for efetuado em veículos próprios e/ou alugados pela Contratada, em caso de acidente, qualquer que seja o país onde ocorra, os clientes ficam sujeitos expressamente à legislação em matéria de acidentes do país em que o veículo esteja matriculado, renunciando taxativamente a qualquer outro direito que possa corresponder-lhe, em virtude do qual, as indenizações serão pagas aos interessados, beneficiários, ou seus representantes legais, no país de matrícula do veículo e precisamente na moeda legal do mesmo.

14.5. O pagamento de eventuais indenizações em caso de acidentes é de responsabilidade exclusiva das companhias de seguros, excluindo-se qualquer responsabilidade da Contratada ou de seus prepostos.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente programa de viagem será executado em atendimento:

15.1.1. Às condições descritas neste Contrato e em seus anexos, **Anexo I, Anexo II e Anexo III**;

15.1.2. Às "Condições Gerais", estabelecidas pela Deliberação Normativa nº 161/85 da EMBRATUR e que se encontram à disposição do Contratante na sede da Contratada, regulamentando os direitos e deveres recíprocos das partes, suas responsabilidades e os casos de alterações ou cancelamento do programa, por iniciativa do Contratante.

15.2. Alterações. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

15.3. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

15.4. Declaração de Ciência. Ao celebrar este Contrato, o Agente declara que o leu e compreendeu todas as cláusulas dispostas. A celebração do presente Contrato, portanto, obriga o Agente a cumprir todos os seus termos e disposições, sendo certo que não poderá alegar ignorância quanto ao seu conteúdo e consequências.

15.5. Acordo Integral. Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato passa a ter validade a partir da data de sua assinatura, sendo que a relação contratual entre Contratante e Contratada será considerada perfeita e acabada quando do retorno ao Brasil, quando o pacote incluir a parte aérea, desobrigando-se a Contratada de toda e qualquer responsabilidade advinda dos serviços prestados.

16.2. Nos pacotes em que a parte aérea não estiver incluída, a relação contratual será considerada perfeita e acabada quando o serviço contratado for prestado, ou quando for disponibilizado ao Contratante, conforme compromissado, momento após o qual a Contratada restará desobrigada e livre de qualquer responsabilidade adicional.

17. FORO

17.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

LIELU OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.



Istambul é hoje uma das cidades mais exóticas do mundo, uma pérola da história, noutros tempos chamada de Constantinopla. Sede do Império Bizantino, é a principal cidade da Turquia e nos encanta, seja quantos forem os dias que tivermos para conhece-la. Mas o restante da Turquia encanta também. Nesta viagem, nos proporemos a colher cada uma das belezas desse país, passando desde Ankara, a conhecer sua capital, até a Capadócia, terra de lendas e imagens de tirar o fôlego. Que as montanhas de Algodão de Pamukkale não nos falem também! Vamos todos embarcar juntos nesta nova viagem Lielu?

CONSIDERAR ESTE DIA APENAS NO ROTEIRO DO PACOTE COM PARTE AÉREA INCLUÍDA

1º/OUT – SÃO PAULO / ISTAMBUL

Hoje cada um se apresentará no aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos, onde o representante da *Lielu Turismo* auxiliará os passageiros para embarque com destino a Istambul, na Turquia, com escala a confirmar.

02/OUT – ISTAMBUL

Chegada a Istambul e traslado ao hotel. Jantar (se o horário de chegada permitir). Para aqueles que optarem por comprar **APENAS A PARTE TERRESTRE**, o encontro com nosso TOUR LEADER será no hotel no qual ficaremos hospedados.

03/OUT – ISTAMBUL (café da manhã e jantar)

Nosso dia hoje será dedicado a descobrir as belezas que Istambul, com um pé na Ásia, e outro na Europa, tem a nos apresentar. Pela manhã realizaremos nosso **city tour guiado** visitando a **Basílica de Santa Sophia (com ingresso)**, a **Mesquita Azul (com ingresso)**, o **palácio Topkapi (com ingresso)**, a **mesquita de Suleiman (com ingresso)**, o **Hipódromo Romano** e a **Catedral de São Jorge**, principal igreja Ortodoxa Grega e sede do Patriarcado Ecumênico de Constantinopla. Pela tarde visitaremos o **Mercado de Especiarias** e realizaremos um **cruzeiro pelo Bósforo (bilhete incluído)** com vista do Corno de Ouro.



04/OUT – ISTAMBUL (café da manhã e jantar)

Pela manhã a diversão ficará por conta de nossa visita à **Torre Gálata (com ingresso para o elevador)**. Ter uma vista do alto dessa torre espetacular nos permite entender melhor essa cidade cosmopolita de inclinação oriental e de importância milenar. Uma foto do alto dessa torre é uma lembrança e tanto da viagem! De lá seguiremos até a **cisterna (com ingresso)**, reservatório de água da cidade, feita com produto de saques realizados do Império Romano, e hoje uma visita imperdível a quem conhece Istambul. Nossa tarde será tomada por uma visita ao **Grande Bazar**. Preparem-se para regatear.



05/OUT – ISTAMBUL / ANKARA / CAPADÓCIA (café da manhã e jantar)

Hoje seguiremos viagem até Capadócia. No caminho visitaremos **Ankara**, a capital turca, e o **mausoléu de Atatürk**, o fundador da República. Chegada à Capadócia.



06/OUT – CAPADÓCIA (café da manhã e jantar)

Faremos nosso **city tour guiado** desta região, com sua paisagem fantástica e exuberante, com vistas deslumbrantes das “**chaminés de fadas**”, formada pela lava dos vulcões Erciyas e Hasan, cerca de 3 mil anos atrás. Faremos nosso **passeio guiado pela cidade subterrânea de Ozkonak o Kaymakli (com ingresso)**, utilizada pelas comunidades cristãs para se protegerem dos ataques árabes. À tarde, visitaremos o **museu do Göreme (com ingresso)**; a céu aberto, apresenta mosteiros e capelas bizantinas esculpidas nas rochas e decorados com afrescos do século X. Visitaremos também a **fortaleza de Uchisar e Avanos**, povoado de centros artesanais e de tecelagens.



(Neste dia, os que desejarem, poderão realizar um **passeio opcional de balão** pela manhã se as condições climáticas o permitirem).

07/OUT – CAPADÓCIA / PAMUKKALE (café da manhã e jantar)

Em horário oportuno, sairemos com destino a **Pamukkale**, cidade famosa por suas águas termais, pelo cálcio petrificado e pelas cachoeiras que formam um único show em suas montanhas brancas de algodão. **Conhecemos o famoso “Castelo de Algodão” (com ingresso)**. Realizaremos um **passeio guiado pela antiga cidade de Hierápolis (com ingresso)**, como seu nome sugere, “Cidade Sagrada”.



08/OUT – PAMUKKALE / ÉFESO / KUSADASI ou IZMIR* (café da manhã e jantar)

Pela manhã, deixaremos Pamukkale com destino a **Kusadasi**. Preparem-se para uma linda viagem, com paisagens espetaculares. Realizaremos nosso **city tour guiado por Kusadasi e Éfeso**, mais especificamente a **Casa da Virgem Maria (com ingresso)**, visitada pelo Papa Bento XVI e onde ele rezou recentemente a Santa Missa; também visitaremos o **sítio arqueológico das ruínas romanas (com ingresso)**, uma das 3 mais bem conservadas do mundo e que mantém tesouros como o **Teatro Romano**, a **Biblioteca de Celso** e a **rua de Mármore**.



09/OUT – KUSADASI ou IZMIR* / CHIOS / KUSADASI ou IZMIR* (café da manhã e jantar)

Hoje nosso dia será dedicado a conhecer a **ilha grega de Chios**. Transfer do hotel para o porto de Çesme. Após o processo de imigração, realizaremos nosso **city tour guiado** para conhecer a **produção de Mastic**, a **vila de Mesta** e suas ruas labirínticas da época bizantina, **Pyrgi** e suas casas decoradas em preto e branco e a praia vulcânica preta de **Mavra Volia** em **Empoios**. Transfer para o porto e partida para Çesme, na Turquia. Chegada e traslado ao hotel.



10/OUT – KUSADASI ou IZMIR* / BURSA / ISTAMBUL (café da manhã e jantar)

Partida para **Bursa** para realizarmos nosso **city tour guiado** por essa importante cidade que foi a primeira capital do Império Otomano. Visita a uma das mais **belas mesquitas da Turquia** e passeio por seu **Mercado da Seda**.



11/OUT – ISTAMBUL / SÃO PAULO

Café da manhã (se o horário do voo permitir). Em horário oportuno, seguiremos ao aeroporto para embarque com destino a São Paulo, com escala a confirmar.

* A hospedagem poderá ser em Izmir ou Kusadasi.

CONSIDERAR ESTE DIA APENAS NO ROTEIRO DO PACOTE COM PARTE AÉREA INCLUÍDA

12/OUT – SÃO PAULO

Chegada ao aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos, e fim de nossos serviços. Temos certeza de que apreciarão esta experiência, e esperamos vê-los em sua próxima oportunidade de viagem!



Nosso pacote inclui:

- ✓ 9 noites na Turquia, **sendo 1 noite no balneário de Pamukkale**
- ✓ acompanhamento de um Tour Leader desde o Brasil para quem comprar o pacote completo
- ✓ todas as visitas descritas no programa já incluídas
- ✓ acomodação em hotéis categorias: turística superior e primeira
- ✓ city tours guiados nas seguintes cidades: Istambul, Ankara, Capadócia, Kusadasi, Éfeso, Chios e Bursa
- ✓ meia pensão todos os dias (exceto em dias de voos)
- ✓ ônibus de turismo durante toda a viagem
- ✓ parte aérea em classe econômica promocional para quem optar pelo pacote **COM** aéreo e seguro
- ✓ taxas de embarque e combustível já incluídas para quem optar pelo pacote **COM** aéreo e seguro
- ✓ seguro viagem e bagagem para quem optar pelo pacote **COM** aéreo e seguro
- ✓ traslados de chegada e de saída **para aqueles que voarem junto de nosso TOUR LEADER**
- ✓ taxas de turismo quando aplicadas
- ✓ impostos de remessa de câmbio



Diferenciais que incluímos para sua experiência ser **COMPLETA**, além das muitas atividades que não necessitam de ingressos!

- ✓ cruzeiro pelo Bósforo
- ✓ city tour guiado em Istambul
- ✓ city tour guiado em Ankara
- ✓ city tour guiado na Capadócia
- ✓ city tour guiado em Kusadasi
- ✓ city tour guiado em Éfeso
- ✓ city tour guiado em Chios
- ✓ city tour guiado em Bursa
- ✓ subida de elevador na torre Gálata, **com ingresso**
- ✓ visita da basílica de Santa Sophia, **com ingresso**
- ✓ visita da Mesquita Azul, **com ingresso**
- ✓ visita do Palácio Topkapi, **com ingresso**
- ✓ visita da mesquita de Suleiman, **com ingresso**
- ✓ visita a uma cisterna em Istambul, **com ingresso**
- ✓ visita da Catedral de São Jorge, em Istambul
- ✓ visita do mausoléu de Atatürk
- ✓ visita do museu do Göreme, **com ingresso**
- ✓ visita de Ozkonak ou Derinkuyu, **com ingresso**
- ✓ visita de Uchisar e Avanos
- ✓ visita da Hierápolis em Pamukkale, **com ingresso**
- ✓ visita do “Castelo de Algodão”, **com ingresso**
- ✓ visita da casa da Virgem Maria, **com ingresso**
- ✓ visita do sítio arqueológico de Éfeso, **com ingresso**
- ✓ visita do mercado da Seda, em Bursa



Diferenciais que incluímos para sua experiência ser **COMPLETA**, além das muitas atividades que não necessitam de ingressos!

Ingressos:

Istambul

- √ Basílica de Santa Sofia
- √ Mesquita Azul
- √ Mesquita de Suleiman
- √ Cisterna
- √ Museu Topkapi
- √ Torre Gálata (com elevador)
- √ Cruzeiro pelo Bósforo

Capadócia

- √ Museu Göreme
- √ Cidade subterrânea de Ozkonak ou Derinkuyu

Pamukkale

- √ Castelos de Algodão (águas termais calcárias)
- √ Sítio arqueológico, Hierápolis

Kusadasi e Éfeso

- √ Casa da Virgem Maria
- √ Ruínas de Éfeso com a biblioteca de Celso e anfiteatro

Nosso pacote não inclui:

- gastos pessoais
- bebidas não mencionadas como incluídas
- traslados de chegada e de saída para quem optar pelo pacote **SEM** aéreo e seguro
- seguro viagem e bagagem para quem optar pelo pacote **SEM** aéreo e seguro

Observações:

- a ordem das visitas poderá ser alterada para melhor aproveitamento e/ou questões operacionais
- as saídas são garantidas com mínimo de 20 passageiros e podem sofrer alteração para datas próximas
- necessário passaporte com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de retorno da viagem (passaporte de emergência não é aceito)
- verificar a necessidade de vistos e vacinas
- escolha pagar com câmbio **FIXO** ou **VARIÁVEL**

Preço por pessoa **SEM** aéreo e **SEM** seguro:



duplo: US\$ 2.570
Individual: US\$ 3.410

Preço por pessoa **COM** aéreo e **COM** seguro:



duplo: US\$ 4.290
Individual: US\$ 5.130

Veja este e outros roteiros em nosso site: www.lieluturismo.com.br

e acompanhe nossas mídias sociais



[lielu.turismo](https://www.facebook.com/lielu.turismo)



[lielu.turismo](https://www.instagram.com/lielu.turismo)



[lieluturismo](https://www.youtube.com/lieluturismo)

ANEXO III do Contrato passageiros

Condições gerais do pacote para Viagem Turquia com Capadócia e Ilha Grega Chios – Out/2023

Os **SERVIÇOS INCLUÍDOS** estão descritos no Anexo II.

SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

- ✓ *Despesas extras de caráter pessoal: refeições não mencionadas como incluídas no programa (em conexão e/ou escalas), bebidas, telefonemas, lavanderia, frigobar, excesso de bagagem, e tudo o que não estiver mencionado como incluído no programa;*
- ✓ *Despesas decorrentes de alteração nos horários e itinerários das companhias aéreas e transportadoras, conhecidos após o início da viagem;*
- ✓ *Refeições em escalas e/ou conexões.*

ALTERAÇÃO DE PREÇO

- ✓ *Os preços dos pacotes estão sujeitos à alteração sem prévio aviso, até a sua inscrição em nossa viagem. Caso o grupo não atinja o volume mínimo de 20 passageiros, reservamo-nos o direito de adaptar a operação terrestre, de forma a garantir a saída do grupo mesmo com volume inferior de passageiros, ou cancelar o grupo, se o número de passageiros não viabilizar, de alguma forma, a operação.*

GARANTIA DE LUGAR

- ✓ *O Contratante terá a garantia de que irá viajar no roteiro estipulado no Anexo II apenas com o pagamento a ser realizado à vista ou financiado sem juros, conforme detalhamento no ANEXO I.*

CANCELAMENTO POR PARTE DO CLIENTE

- ✓ *Cancelamento até 91 (noventa e um) dias antes da data do embarque, multa de US\$ 1.000,00 (mil dólares) ou 25% do pacote, o que for MENOR;*
- ✓ *Cancelamento de 90 (noventa) até 61 (sessenta e um) dias antes da data do embarque, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pacote;*
- ✓ *Cancelamento de 60 (sessenta) a 46 (quarenta e seis) dias antes da data do embarque, multa de 40% (quarenta por cento) do valor total do pacote;*
- ✓ *Cancelamento de 45 (quarenta e cinco) a 31 (trinta e um) dias antes da data do embarque, multa de 60% (sessenta por cento) do valor total do pacote;*
- ✓ *Cancelamento a menos de 30 (trinta) dias da data do embarque, retenção do valor total pago, restituindo-se ao Contratante somente o montante devolvido pela companhia aérea contratada, nas formas e condições por ela estipuladas, se o pacote comportar tal devolução.*

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- ✓ **Cidadãos Brasileiros.** *Passaporte original com validade de no mínimo 06 (seis) meses, considerando a data de término da viagem (levar na viagem);*

- ✓ Cópia simples das folhas do passaporte onde constam a foto e os dados pessoais, com validade mínima de 6 meses a partir da data de retorno da viagem. Caso o passaporte vença antes desta data, é preciso providenciar novo passaporte (enviar para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ Se o passageiro portar passaporte de qualquer outra nacionalidade, é sua obrigação verificar a necessidade ou não de vistos de entrada nos países a serem visitados;
- ✓ Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (enviar 1 via para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ Contrato de Viagem devidamente preenchido, rubricado e assinado (enviar 2 vias para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ ANEXO II – Roteiro de viagem com todas as páginas rubricadas (enviar 2 vias para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ ANEXO III – Condições Gerais com todas as páginas rubricadas (enviar 2 vias para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ Cópia simples da carteira de identidade ou habilitação frente e verso (enviar para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica).

OBSERVAÇÕES GERAIS

- ✓ *As visitas aos locais mencionados no Anexo II estarão sujeitas à disponibilidade de tempo e condição climática;*
- ✓ *A inscrição nas viagens operadas pela Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda., bem como as quitações de pagamentos para essas inscrições, só podem ser fornecidos diretamente pela Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda., mesmo que a venda seja realizada através de uma agência de turismo;*
- ✓ *O recibo referente aos serviços contratados será elaborado no escritório da Contratada localizado em São Paulo e assinado pelo representante legal da Contratada, sendo enviado por correios para o Contratante em até 20 (vinte) dias da entrega dos cheques ou de forma virtual;*
- ✓ *É de responsabilidade da Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda., única e exclusivamente, dar quitação ao valor pago pelo Contratante por meio de recibo específico emitido pela mesma.*

Exija de sua agência de turismo esse comprovante, com logo da Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda. e firmado pelo pessoal Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda. Assim você se protege, e garante um passeio tranquilo e feliz.

Prólogo: *Vivemos tempos de exceção. Enquanto todos queremos retomar nossas vidas com normalidade, e caminhamos nesse sentido com restrições; enquanto todos queremos retomar nossos planejamentos de vida, e caminhamos nesse sentido, com restrições; enquanto todos queremos retomar nossos planejamentos de viagem, mas precisamos fazê-lo com restrições, a Lielu Operadora se reorganiza para poder lhes oferecer a flexibilidade, que a existência da Pandemia de Coronavírus exige.*

Cláusula de Exceção: Todos os pacotes da Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda, que

forem adquiridos desde 01 de Junho de 2020, para viagem durante os anos de 2021 ou 2022, até o término oficial da Pandemia de Coronavírus a ser definido pelo Governo Brasileiro, serão realizados nas datas comprometidas com os passageiros, conforme venda realizada, e período descrito no respectivo roteiro. Entretanto, caso não tenhamos condições de viajar nessa data, seja porque não será possível cruzar fronteiras, seja porque não será possível aproveitar o passeio, seja porque poderá haver risco majorado, no momento da viagem, de contágio, serão automaticamente reagendados para os mesmos períodos do ano subsequente ao ano da viagem original, sem ônus para o passageiro.

CONTRATO DE VIAGEM

Pelo presente instrumento particular (“Contrato”), as partes a seguir qualificadas:

Nome do contratante:

Nacionalidade:

Profissão:

Número do RG:

Numero do CPF:

Endereço completo:

doravante simplesmente denominado “**Contratante**”; e **LIELU OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Funchal, nº 203, conjunto 111, CEP 04551-060, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10757160000133 e no Ministério de Turismo sob nº 26.028351.10.0001-8, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35223167338, doravante simplesmente denominada “**Contratada**”.

Doravante referidos, individualmente, como “**Parte**” e, em conjunto, como “**Partes**”;

PREÂMBULO

(i) A Contratada é uma operadora de viagens que atua em âmbito nacional, sendo responsável pela organização e venda de pacotes de viagens em grupos que são conduzidas pela própria empresa, e pela revenda de pacotes de terceiros. (“Serviços” e/ou “Pacote”);

(ii) O Contratante declara ter realizado sua inscrição na viagem mencionada no **Anexo II** promovida pela Contratada; (o Anexo II constitui-se do roteiro escolhido) É de se notar que o referido ANEXO II apresenta a viagem adquirida e todos os serviços por ela incluídos.

(iii) O Contratante toma ciência de que juntamente com a assinatura do presente contrato irá receber os seguintes documentos: **Anexo I**: parcelamento e/ou forma de pagamento da viagem; **Anexo II**: roteiro de viagem; e **Anexo III**: condições gerais do pacote.

(iv) O Contratante tem conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no presente Contrato.

(v) O Contratante autoriza a utilização de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Contratada, conforme detalhado na cláusula 3 deste Contrato;

(vi) Os pagamentos, a qualquer título, deverão ser realizados única e exclusivamente em uma das contas bancárias listadas abaixo, por transferência bancária (PIX, TED ou DOC), por boletos bancários em nome da Contratada, em cheques nominais e cruzados para depósito exclusivo na conta da Contratada, ou via cartão de crédito pertencente e disponibilizada exclusivamente pela Contratada, sendo a Contratada a única autorizada a emitir o respectivo recibo de pagamento, desde sua sede em São Paulo;

Opção 1 - PIX: LieLu Operadora de Viagens e Turismo LTDA.
Chave PIX: (CNPJ) 10.757.160/0001-33

Opção 2 – ITAU: LieLu Operadora de Viagens e Turismo LTDA.
CNPJ:10.757.160/0001-33

Banco Itaú
Número do Banco (341)
Agência 0265
Conta Corrente: 39.000-5

Opção 3 - SICOOB: LieLu Operadora de Viagens e Turismo LTDA.

CNPJ:10.757.160/0001-33

Banco Sicoob

Número do Banco (756)

Agência 4446

Conta Corrente: 190417-5

(vii) De acordo e com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), a leitura de todas as cláusulas deste Contrato de Viagem ("Contrato") é essencial para validade do negócio.

Concordam as Partes em firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. PAGAMENTO

1.1. O Contratante efetuará os pagamentos conforme avençado com a Contratada e estabelecido no **Anexo I**, devendo o valor total do pacote ser pago de acordo com o parcelamento específico aceito pela Contratada.

1.2. É de responsabilidade da Contratada, única e exclusivamente, dar quitação ao valor pago pelo Contratante por meio de recibo específico emitido pela mesma, desde sua sede em São Paulo.

1.3. Além da Contratada, nenhuma pessoa está autorizada a emitir qualquer espécie de recibo referente aos Serviços contratados pelo Contratante.

1.3.1. O representante da Contratada está autorizado a informar os dados bancários da Contratada, os mesmos constantes deste documento, para que seja efetuado o depósito da entrada de qualquer pacote sendo adquirido. Os demais pagamentos deverão ser feitos por boletos emitidos pela Contratada, ou por cartão de crédito da mesma, se e quando disponível, devendo o Contratante informar a Contratada sobre o depósito de qualquer entrada feito à Contratada pelos telefones (11)3372-1440 ou (11)3083-5720.

1.3.2. O recibo referente aos Serviços contratados será elaborado no escritório da Contratada localizado em São Paulo e assinado pelo representante legal da Contratada, sendo enviado por correios para o Contratante em até 20 (vinte) dias da entrega dos cheques ou do fechamento com boletos bancários.

1.4. A falta do pagamento total do pacote até a data combinada, ou o inadimplemento de ao menos 3 parcelas, sucessivas ou não, de forma acumulada, no decorrer do contrato, quando ocorrido, caracterizará o cancelamento da viagem, sendo então aplicadas as normas da política de cancelamento descritas neste Contrato, com a conseqüente responsabilização do Contratante pela falta contratual, bem como sendo aplicadas todas as multas e taxas administrativas pertinentes.

1.5. Os preços foram divulgados em dólares americanos ou euros, conforme roteiro, e convertidos para o real, pelo câmbio turismo de venda do dia de fechamento do Pacote, ou câmbio promocional vigente, concedido pela Contratada.

1.6. **Transporte Aéreo.** O Pacote adquirido mencionará em seu descritivo se o mesmo inclui ou não o transporte aéreo a ser realizado por companhia aérea escolhida única e exclusivamente pela Contratada, sempre considerando a classe econômica promocional, se outra não for expressamente solicitada pelo

Contratante, devendo o Contratante arcar com o pagamento da diferença de outra classe que expressamente tenha solicitado, se o aéreo estiver incluído no pacote escolhido e outra classe de reserva que não a classe econômica promocional for selecionada pelo Contratante.

1.7. **Transporte Terrestre.** O preço do transporte terrestre, quando incluído, conforme a descrição de cada roteiro adquirido, foi calculado para um grupo mínimo de 20 passageiros realizando a viagem nas mesmas datas de terrestre.

1.7.1. A Contratada, contudo, mantém a faculdade de realizar a viagem, mesmo com número de passageiros inferior a 20, por sua discricionariedade e liberalidade, decidida caso a caso; e

1.7.2. Caso a operadora decida manter a viagem mesmo com quórum inferior a 20 passageiros, restará ressalvado o direito do passageiro de ver mantido o preço acordado para o roteiro, salvo pequenos ajustes identificados no roteiro que porventura possam ser necessários para viabilizar a operação.

1.8. A forma de pagamento constará de documento anexo a este contrato, doravante denominado **Anexo**

2. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

2.1. Todos os produtos e serviços oferecidos estão elencados no roteiro da viagem escolhido, conforme **Anexo II**.

2.2. A Contratada poderá alterar a ordem cronológica pré-estabelecida dos passeios, em razão de necessidades operacionais, porém, sem prejuízo do Pacote contratado. E nas viagens fornecidas sem aéreo, apenas parte terrestre, a Contratada se obriga a nunca alterar a cidade de início e de término do pacote, sem consulta prévia e autorização expressa de todos os inscritos que não tenham aéreo incluído no pacote, para viabilizar o planejamento do Contratante que se incumbiu de organizar sua própria passagem aérea para o pacote referido.

2.3. Todos os produtos e serviços especificados como “incluídos” no **Anexo II** fazem parte do preço e condições do Pacote escolhido.

2.4. Todos os produtos e serviços não especificados como “incluídos” no **Anexo II** não fazem parte do preço e condições do Pacote, assim como não estão incluídos:

2.4.1. Pernoites e refeições que excedam os estabelecidos no roteiro;

2.4.2. Refeições em trânsito, como nos traslados aéreos ou durante os passeios, a menos que mencionados como incluídos;

2.4.3. Multas por excesso de bagagem e/ou custos de bagagens extras, ou alterações nas passagens já emitidas, serão de responsabilidade do Contratante;

2.4.4. Passeios opcionais não prestabelecidos no **Anexo II**; e

2.4.5. Extras de caráter pessoal como telefonemas, lavanderias, frigobar, presentes, etc.

3. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 O Contratante autoriza a Contratada, conforme teor da lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a manter seus dados em registro físico e em sistema digital, de forma a viabilizar a operação dos pacotes de viagem que fornece, bem como de forma a lhe permitir divulgar à Contratante, e às pessoas de seu contato, pacotes de viagens presentes e futuros. Nessa autorização inclui,

expressamente, a autorização que a Contratada mantenha em registro dados preenchidos nas fichas de inscrição de viagem no tocante a problema de saúde, e alimentação incluída nos pacotes oferecidos.

3.2 Autorizo a CONTRATADA a manter contato regular comigo para prestação de informações de viagem, inclusive sobre a viagem em que ora me inscrevo, e também para partilhar novidades sobre a empresa e seus produtos, bem como autorizo o envio de mensagens a meus dados de contato com o conteúdo de promoções de viagem.

4. USO DA IMAGEM

4.1. O Contratante autoriza, desde já, o uso de imagens, pela Contratada, as quais possam vir a ser capturadas durante a viagem objeto deste Contrato, por meio de registros fotográficos, físicos e digitais, ou filmagem.

4.2. O Contratante cede, de maneira gratuita, o direito de imagem aqui acordado, nos moldes e condições especificados no presente Contrato, nada tendo que reclamar ou pleitear em momento futuro.

4.3. A Contratada se compromete a utilizar a imagem do Contratante para os seguintes fins específicos:

4.3.1. Confeção de lembranças da viagem;

4.3.2. Divulgação e publicação dos registros fotográficos da viagem, os quais envolvam o Contratante, nas redes sociais e outros sites de comunicação digital; e

4.3.3. Impressão e distribuição, de forma gratuita, dos registros fotográficos da viagem ao próprio Contratante.

4.4. As imagens serão exibidas pela Contratada, através dos seguintes canais:

4.4.1. Facebook, Twitter, Instagram, Tumblr, Imgur, Pinterest ou qualquer meio análogo de rede social.

4.5. A Contratada tem o direito do uso das imagens do Contratante para exibição nos moldes explicitados neste Contrato.

4.6. Não incidirá nenhum custo adicional para tirar fotos durante a viagem. Dessa forma, caso a Contratada não aceite ceder o direito do uso de sua imagem, não terá direito a nenhum desconto ou abatimento no valor do Pacote.

5. HOTELARIA

5.1. A hospedagem ocorrerá em hotéis de categoria mencionada no roteiro adquirido, de acordo com os padrões da Contratada e que presem pelo conforto do Contratante, sempre com foco na relação de custo/benefício da escolha, conforme indicado no Pacote que foi divulgado através da página eletrônica da Contratada na internet ou do folheto enviado, e do roteiro que faz-se ANEXO deste contrato.

5.2. O Pacote considera hospedagem em quartos para duas pessoas, com banheiro privativo.

5.2.1. Incidirá um acréscimo no valor do Pacote caso o Contratante opte pela hospedagem em quartos individuais.

5.3. Independentemente dos horários dos voos, as diárias nos hotéis começam usualmente às 15h00 e terminam às 10h00 do dia seguinte, sendo certo que o Contratante deverá deixar o quarto do hotel até às 10h00 do último dia de hospedagem no hotel em questão.

5.4. Caso o Contratante queira permanecer em seu apartamento por mais algum tempo, após o horário do *check out*, deverá negociar diretamente com o hotel.

5.5. O Contratante que não puder ser alojado em quarto duplo, por falta de passageiro do mesmo sexo, no mesmo grupo, ficará em hospedagem individual, com os respectivos acréscimos pagos pela Contratada, em todas as viagens operadas pela Contratada – Viagens Lielu. Nas demais viagens, a diferença para a acomodação em quarto individual deverá ser paga pelo Contratante.

5.5.1. A Contratada somente será responsável pelo pagamento da hospedagem individual, caso não haja outro indivíduo para dividir o quarto, e somente nas operações que realizar diretamente – viagens chamadas LIELU – e não em operações realizadas por terceiros, como nas viagens VOCÊ PELO MUNDO.

5.5.2. Caso o Contratante se recuse a dividir o quarto com o indivíduo indicado pela Contratada, por qualquer razão que seja, o Contratante será automaticamente responsável pelo pagamento da diferença para o uso de hospedagem individual, e desde que haja disponibilidade de quarto no respectivo hotel, inclusive nas viagens operadas diretamente pela Contratada – Viagens LIELU.

5.6. Caso seja de interesse do Contratante a hospedagem em apartamento triplo, e desde que o hotel autorize esta acomodação, este deverá estar ciente que a terceira cama geralmente é de armar, com conforto prejudicado em relação às demais.

5.6.1. Neste caso, a Contratada não será responsabilizada por eventual prejuízo, especialmente por não recomendar o uso de acomodação em apartamento triplo.

5.7. O extravio ou roubo de objetos nos apartamentos ou nos ônibus, ou qualquer outro meio de transporte durante a viagem, é de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratante, que deverá estar atento a tudo, eximindo-se a Contratada e seus prepostos de qualquer responsabilidade nesse sentido, senão a de auxiliar no acionamento da empresa seguradora quando o prejuízo ocorrer durante os voos, salvo determinação em contrário.

5.8. A maioria dos hotéis possui cofre que poderá ser utilizado para objetos de valor, dinheiro ou documentos, mediante pagamento de uma pequena taxa diretamente ao hotel e, mesmo nessa hipótese, a responsabilidade por furto e extravio não poderá ser imposta à Contratada.

6. ALTERAÇÃO DE TARIFA

6.1. O preço da viagem foi calculado com base nas taxas cambiais entre o dólar e/ou euro e as moedas dos países a serem visitados, vigentes na data da negociação do Pacote, para um grupo mínimo de 20 passageiros, para todas as viagens operadas diretamente pela Contratada – Viagens LIELU. Quanto às demais viagens, operadas por terceiros, inclusive as viagens VOCÊ PELO MUNDO, o mínimo de passageiros necessários constará de cada roteiro específico.

6.2. Até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o embarque, a Contratada deverá informar à Contratante sobre a realização, ou não, da viagem.

6.3. Caso o número de participantes seja inferior a 20 passageiros nas viagens operadas pela Contratada, ou nas demais viagens caso não se atinja o número mínimo de passageiros de cada roteiro, a Contratada deverá oferecer ao Contratante:

6.3.1. O ressarcimento do valor integral pago, com juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês;

6.3.2. O respectivo valor investido como crédito, em dólar, para uma próxima viagem; ou

6.3.3. Permitir que se transfira para outra viagem já confirmada, e desde que haja lugar disponível, devendo o Contratante arcar com qualquer diferença a maior que venha a ser aplicada, ou ser reembolsado da diferença a menor.

6.4. Quando a viagem não tiver o mínimo de participantes previsto, e a Contratada seja obrigada a suspender os serviços ao Contratante e participantes inscritos, o valor efetivamente pago em reais será reembolsado, no mesmo câmbio do pagamento efetuado, com acréscimo de juros, com renúncia de qualquer outra reclamação. Esta hipótese não se aplica quando, por força maior, a contratada for forçada a alterar a data da viagem. Nesse caso, a alteração de data da viagem, de per si, será a solução oferecida para o problema que enseja a força maior, sem obrigatoriedade de devolução de recursos ou ainda pagamento de juros compensatórios.

7. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

7.1. **Cidadãos Brasileiros.** Passaporte com validade de no mínimo 06 (seis) meses, considerando a data de término da viagem.

7.1.1. Eventuais vistos necessários para entrar em determinado país deverão ser providenciados pelo Contratante, salvo se estiver previsto no **Anexo II**, como “incluídos” pela Contratada.

7.1.2. Nos casos em que a obtenção do visto seja de responsabilidade da Contratada, caberá ao Contratante a apresentação tempestiva à Contratada de toda e qualquer documentação solicitada por escrito.

7.2. **Cidadãos Estrangeiros.** Devem, além dos documentos acima mencionados, como por exemplo passaporte e visto quando aplicável, portar o Registro Nacional de Estrangeiros - RNE válido.

7.3. **Menores de idade.** Caso viagem desacompanhados, ou acompanhados somente por um dos genitores, deverão portar, além da documentação acima mencionada, como por exemplo passaporte e visto quando aplicável, a autorização de viagem necessária, de acordo com a legislação vigente.

7.4. A impossibilidade de embarque e o conseqüente cancelamento da viagem, gerados pela falta da documentação necessária, serão de responsabilidade exclusiva do Contratante, aplicando-se ao caso os procedimentos/penalidades constantes do item que trata sobre Cancelamento (cláusula 10) deste Contrato.

8. SEGURO DE VIAGEM

8.1. O ANEXO do roteiro mencionará se o seguro viagem estiver incluído no pacote de viagem. Nesse caso, as condições gerais do seguro de viagem, incluído em cada Pacote, são as fixadas pela seguradora do respectivo seguro de viagem escolhido pela Contratada, que atende aos interesses do grupo, e são de conhecimento do Contratante, que aceita suas condições de coberturas para atendimentos emergenciais por médicos, hospitais e dentistas, bem como por extravio de bagagem sob responsabilidade das companhias aéreas, durante a manipulação e transporte aéreo.

8.2. Quando incluídos os serviços assistenciais, eles serão prestados conforme as condições gerais e os limites de cobertura da empresa de assistência ao viajante, ou seguradora, contratada. A utilização desse serviço implica, obrigatoriamente, na aceitação de todos os termos e condições do contrato de prestação de serviços da mesma.

8.3. Ainda quando incluído o seguro viagem no pacote, caso seja necessário algum procedimento médico, odontológico ou cirúrgico que ultrapasse os limites de cobertura, ou que esteja dentro dos itens de exclusões estabelecidos pela seguradora (doenças pré-existentes, esportes de alto risco ou outros), os gastos deverão ser pagos diretamente pelo Contratante.

8.3.1. Para minimizar este risco, nos casos em que o seguro estiver incluído, o Contratante poderá também fazer qualquer outro seguro de sua livre escolha adicional, com coberturas maiores, sem que isto implique em abrir mão do seguro escolhido pela Contratada, SALVO DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE PARA QUE A CONTRATADA EXCLUA DE SEU PACOTE, E CONSEQUENTEMENTE DE SEU CUSTO, O SEGURO INCLUÍDO, CASO EM QUE A CONTRATADA O EXCLUIRÁ.

8.3.2. O Contratante acometido por doença grave, viciado em álcool ou em drogas, portador de qualquer aparelho de ajuda cardíaca ou respiratória e, ainda, em estado de gravidez, deve declarar sua condição e, se autorizado expressamente a viajar por seu médico assistente, deverá fazê-lo coberto ou assistido por seguro específico, que deverá ser providenciado pelo próprio Contratante.

8.3.3. O risco da viagem, despesas acrescidas com hospitalização, tratamento médico e medicamentos, quando for o caso, repatriação, será de responsabilidade do Contratante, que assumirá toda e qualquer despesa decorrente ou vinculada às condições acima relatadas, caso não sejam cobertas pela seguradora escolhida pela Contratada, e não sejam cobertos por eventual seguro adicional contratado pelo Contratante.

8.4. O Contratante se responsabiliza por organizar seu seguro de viagem, sabendo que tal seguro é obrigatório para entrar na maior parte dos países do mundo, caso o mesmo não esteja incluído pela Contratada EXPRESSAMENTE na descrição das inclusões do pacote selecionado.

9. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

9.1. Horários. Os horários de passeios, embarque, entre outros, determinados pela Contratada durante a viagem, deverão ser rigorosamente cumpridos. E nas operações de roteiros da linha VOCÊ PELO MUNDO, o Contratante deve ter especial zelo quanto às instruções recebidas dos operadores locais e de seus representantes e guias locais.

9.1.1. A perda de passeios ou quaisquer outros serviços prestados por motivo de atraso, não serão reembolsados ou compensados.

9.2. Passeios. Os passeios inclusos no Pacote poderão ser panorâmicos, ou seja, sem descida para conhecer e/ou entrar no local, ou com entradas incluídas, conforme estabelecido **Anexo II**.

9.3. Comportamento. A Contratada poderá desligar o Contratante da viagem, caso o mesmo se comporte de forma inadequada e inaceitável, com evidente incômodo ou risco para os demais passageiros do grupo, diretamente ou por meio da Operadora local contratada para prestar o respectivo serviço.

9.3.1. Neste caso, o Contratante envolvido não terá direito à devolução de qualquer quantia, independentemente do serviço ter sido usufruído pelo Contratante.

9.4. Refeições. Caso o Contratante não compareça no horário indicado pela Contratada, por sua Operadora local, representante local ou guia, para as refeições, poderá perder a mesma, sem qualquer direito a ressarcimento pela Contratada.

9.4.1. Refeições servidas no quarto são cobradas à parte, e correrão por conta do Contratante.

9.5. Voos. O Contratante deverá se apresentar no aeroporto para embarque, conforme indicado no **Anexo II, caso seu voo esteja incluído no pacote selecionado**. Caso o voo não esteja incluído no pacote, mesmo que o bilhete aéreo tenha sido fornecido pela Contratada, a responsabilidade integral por cientificar-se dos horários e formatações de seu voo cabe exclusivamente ao Contratante, inclusive no que tange a eventuais alterações feitas pela companhia aérea, diretamente.

- 9.5.1. A Contratada não é responsável pelo transporte do Contratante até o aeroporto de embarque no início da viagem.
- 9.5.2. É de responsabilidade única e exclusiva do Contratante portar seu passaporte Brasileiro válido e original, e com validade mínima de 6 meses, a contar do retorno da viagem ao Brasil. Caso o Contratante porte passaporte de outra nacionalidade, incumbe a ele também, exclusivamente, buscar saber quais países os quais visitará exigem visto de entrada, e providenciá-los para a respectiva viagem. Problemas advindos da falha do Contratante em cumprir esta obrigação serão exclusivamente de responsabilidade do Contratante.
- 9.5.3. Caso a Contratada ofereça o deslocamento até o aeroporto de embarque, mesmo que como cortesia, é de responsabilidade exclusiva do Contratante estar presente no local e horário indicados pela Contratada para seu check in junto à companhia aérea selecionada.
- 9.5.4. Atrasos nos horários dos voos, em qualquer ponto da viagem, acidentes, perda ou extravio de bagagem, são de responsabilidade exclusiva da respectiva companhia aérea, de acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia) em voos internacionais, ou Código Brasileiro da Aeronáutica (CBA), em voos domésticos, mesmo quando os voos estiverem incluídos no pacote do Contratante pela Contratada.
- 9.5.5. A Contratada exime-se de qualquer responsabilidade pela perda dos serviços já pagos e contratados pela mesma, decorrente de atrasos e/ou cancelamento de voos.
- 9.5.6. Os lugares nas aeronaves ainda não podem ser previamente marcados pela Contratada, de forma que poderão ser marcados pelo Contratante ou pela companhia aérea. Se o avanço tecnológico permitir à Contratada comprar esse serviço de marcação de assentos da companhia aérea previamente, para oferecê-lo ao Contratante, esse custo correrá por conta do Contratante, não estando incluído em nenhum dos pacotes da Contratada.
- 9.6. Bagagem. A franquia de bagagem é determinada pela companhia aérea escolhida e será informada pela Contratada ao Contratante. Bagagens extras do Contratante deverão ser pagas por ele mesmo.
- 9.6.1. Em nenhuma situação, a Contratada será responsabilizada pelo extravio, excesso ou dano de bagagens, causados durante os percursos terrestres e aéreos.
- 9.6.2. Durante os trechos aéreos, a bagagem fica sujeita às condições da companhia aérea, e do seguro viagem selecionado pela Contratada quando mencionado como incluído no pacote adquirido, ou pelo Contratante, quando não mencionado como incluído no pacote adquirido.
- 9.6.3. É de responsabilidade do Contratante estar presente no momento do embarque e desembarque de suas bagagens.
- 9.6.4. Qualquer extravio ou dano deve ser comunicado imediatamente ao representante da Contratada, nas viagens que tiverem acompanhamento desde o Brasil e até o retorno ao Brasil, bem como às autoridades locais competentes, sempre antes de o Contratante deixar a ala restrita do aeroporto. Deixar a ala restrita do aeroporto sem essa comunicação, é abrir mão de todo e qualquer direito que entenda ter por dano da natureza que for eventualmente infligido a sua bagagem.
- 9.6.5. O Contratante deverá colocar uma etiqueta em suas bagagens (dentro e fora), contendo seu nome, endereço, cidade, país e telefone, bem como identificá-la com fitas coloridas para fácil localização.
- 9.7. Objetos Pessoais. A declaração ou não à Receita Federal, junto ao posto localizado no aeroporto internacional brasileiro de início da viagem, de equipamentos tais como máquinas fotográficas, filmadoras, e equipamentos eletrônicos em geral, é de obrigação e discricionariedade do Contratante, que aceita a responsabilidade sobre sua escolha.

10. TRANSFERÊNCIA

10.1. A solicitação de transferência do Pacote de um Contratante a outro deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias da data do embarque.

10.1.1. A solicitação de transferência deverá ser apresentada por escrito e acompanhada das informações do indivíduo substituto, que se apresentará como sucessor em todos os direitos e obrigações advindos deste Contrato, com relação ao substituído e à Contratada.

10.2. A permissão para a transferência será de inteira discricionariedade da Contratada, e dependerá de sua viabilidade operacional bem como do custeio pelo Contratante de eventuais custos incorridos pela Contratada na realização dessa transferência.

10.3. Caso o novo participante seja de sexo diferente do primeiro, este estará sujeito ao pagamento do suplemento para acomodação em apartamento individual, se não houver possibilidade de compartilhar o apartamento com outro participante do mesmo sexo.

10.4. Caso a companhia aérea não aceite a transferência, o Contratante ficará sujeito às normas do Cancelamento (cláusula 10) previstas neste Contrato.

10.5. Toda e qualquer despesa e/ou custo decorrente da alteração dos bilhetes aéreos serão arcados pelo Contratante, solicitante da transferência.

11. CANCELAMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE

11.1. O pedido de cancelamento da viagem somente será considerado se formalizado por escrito pelo próprio Contratante junto à empresa Contratada.

11.2. Em caso de cancelamento da viagem pelo Contratante ou outro participante, ou de não comparecimento para embarque no dia determinado, por qualquer motivo, inclusive por doença, serão aplicadas as multas e condições ao Contratante abaixo descritas:

11.3. **Parte Aérea.** Se a parte aérea estiver incluída em seu pacote de viagem, o reembolso do bilhete aéreo estará sujeito às condições da companhia aérea com relação a valores e prazos de devolução. Note que, nas viagens LIELU, os custos de aéreo tem embutidos valores tais como custo de acompanhante no voo, custos de bloqueio e alterações pelas companhias aéreas, perdas cambiais relacionadas com prazos e regras de emissão de grupo de cada companhia aérea, e sua respectiva operacionalização, e todos esses custos acessórios não são reembolsáveis.

11.3.1. É de conhecimento do Contratante que as tarifas aéreas promocionais incluem restrições de alteração e cancelamento, e muitas vezes não permitem qualquer reembolso por cancelamento.

11.4. A Contratada deverá efetuar o reembolso do valor da passagem aérea pago pela companhia aérea em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento.

11.5. **Parte terrestre.** As penalidades referentes à parte terrestre da viagem, aplicáveis mediante o cancelamento da mesma pelo Contratante, seja por qualquer razão, encontram-se descritas no **Anexo III**, parte integrante deste Contrato.

11.6. Em resumo, o **Anexo III**, que tem preferência ao conteúdo doravante apresentado, prevê:

11.6.1. Cancelamento até 91 (noventa e um) dias antes da data do embarque, multa de US\$ 1.000,00 (mil dólares) ou 25% do pacote, o que for MENOR;

11.6.2. Cancelamento de 90 (noventa) até 61 (sessenta e um) dias antes da data do embarque, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pacote;

11.6.3. Cancelamento de 60 (sessenta) a 46 (quarenta e seis) dias antes da data do embarque, multa de 40% (quarenta por cento) do valor total do pacote;

11.6.4. Cancelamento de 45 (quarenta e cinco) a 31 (trinta e um) dias antes da data do embarque, multa de 60% (sessenta por cento) do valor total do pacote;

11.6.5. Cancelamento a menos de 30 (trinta) dias da data do embarque, retenção do valor total pago, restituindo-se ao Contratante somente o montante devolvido pela companhia aérea contratada, nas formas e condições por ela estipuladas, se o pacote comportar tal devolução.

11.7. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para reembolsar o Contratante, conforme condições acima, sendo contada esta data a partir do dia de chegada ao Brasil da viagem acertada, para cancelamentos com antecedência maior que 30 (trinta) dias.

11.7.1. Em caso de cancelamento a menos de 30 (trinta) dias da data de embarque, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para reembolsar o Contratante contados a partir da data de recebimento do respectivo reembolso da passagem pela companhia aérea.

11.8. O valor restituído será calculado com base no valor total em reais do pacote, conforme pagamento efetuado ou compromissado, para cancelamentos realizados a mais de 30 dias do embarque. Como dito, no caso de cancelamento solicitado a menos de 30 dias do embarque, o valor a ser ressarcido será exatamente o valor que for ressarcido pela Companhia Aérea, se houver.

11.9. Caso o Contratante solicite o cancelamento da viagem, a Contratada deverá calcular os valores a serem reembolsados ("Cálculo do Pacote") para apresentá-los ao Contratante.

11.10. A Contratada deverá enviar o cálculo do reembolso do pacote para análise e aprovação do Contratante em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia de retorno ao Brasil da viagem cancelada.

12. ABANDONO

12.1. O Contratante que abandonar a viagem ou parte dela, seja qual for o motivo, e seja a que momento for, mesmo que antes do primeiro voo, não terá direito a reembolso de quaisquer valores.

12.2. Caso o Contratante necessite desligar-se do grupo, independentemente dos motivos, correrão por sua conta todas as despesas decorrentes desse desligamento. A Contratada oferecer-lhe-á, contudo, a assistência necessária.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Caso necessário, poderá a Contratada solicitar a alteração da data e do horário de embarque, a fim de garantir o transporte aéreo, limitada essa alteração a 3 dias para mais ou menos da data originalmente estipulada.

13.1.1. A Contratada se compromete a informar qualquer alteração ao Contratante em até 15 (quinze) dias antes da data original do embarque;

13.1.2. Caso o Contratante não aceite a alteração pretendida, de no máximo 3 dias para mais ou para menos da data original da viagem, e não possa realizar a viagem, tal situação será entendida como "Cancelamento" por parte do Contratante, conforme cláusula 10.

13.2. A Contratada e as companhias prestadoras dos serviços reservam-se o direito de alterar o itinerário da viagem, hotéis ou serviços, para um melhor aproveitamento da mesma ou melhor adaptação do roteiro às circunstâncias locais, sem prejuízo para o Contratante ou para o Pacote.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A Contratada declara que atua como intermediária entre seus clientes e prestadores de serviços, no Brasil e no exterior, declinando de responsabilidade por todo e qualquer problema, perdas ou danos, que tenham origem devido a falhas nos serviços prestados por terceiros prestadores de serviços, ou resultantes de casos fortuitos, ou força maior, tais como greves, distúrbios, quarentenas, guerras, ações terroristas, fechamento de fronteiras, fenômenos naturais (terremotos, furacões, enchentes, avalanches, etc.), modificações, atrasos e/ou cancelamento de voos, por motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, sobre as quais não possui poder de previsão ou controle.

14.2. A responsabilidade da Contratada limita-se a dar a devida assistência e/ou orientação para a melhor condução dos problemas, suavizando seus efeitos ao máximo, incumbindo ao Contratante os ônus originados de eventuais situações imprevistas.

14.3. A Contratada não é responsável por atrasos, adiantamentos ou cancelamentos de voos ocorridos por culpa das companhias aéreas, sendo que os gastos que se originem em decorrência desses fatos, após o início da viagem, serão de responsabilidade exclusiva dos Contratantes, por quem companhias aéreas deverão ser demandados diretamente quanto aos reembolsos de despesas, quando de direito, salvo disposição discricionária da Contratada em contrário, caso em que o Contratante lhe cede o direito de reclamação, para ressarcir as despesas e ônus que tenha contraído por sua discricionariedade, em benefício dos passageiros.

14.4. Quando o transporte terrestre for efetuado em veículos próprios e/ou alugados pela Contratada, em caso de acidente, qualquer que seja o país onde ocorra, os clientes ficam sujeitos expressamente à legislação em matéria de acidentes do país em que o veículo esteja matriculado, renunciando taxativamente a qualquer outro direito que possa corresponder-lhe, em virtude do qual, as indenizações serão pagas aos interessados, beneficiários, ou seus representantes legais, no país de matrícula do veículo e precisamente na moeda legal do mesmo.

14.5. O pagamento de eventuais indenizações em caso de acidentes é de responsabilidade exclusiva das companhias de seguros, excluindo-se qualquer responsabilidade da Contratada ou de seus prepostos.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente programa de viagem será executado em atendimento:

15.1.1. Às condições descritas neste Contrato e em seus anexos, **Anexo I, Anexo II e Anexo III**;

15.1.2. Às "Condições Gerais", estabelecidas pela Deliberação Normativa nº 161/85 da EMBRATUR e que se encontram à disposição do Contratante na sede da Contratada, regulamentando os direitos e deveres recíprocos das partes, suas responsabilidades e os casos de alterações ou cancelamento do programa, por iniciativa do Contratante.

15.2. Alterações. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

15.3. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

15.4. Declaração de Ciência. Ao celebrar este Contrato, o Agente declara que o leu e compreendeu todas as cláusulas dispostas. A celebração do presente Contrato, portanto, obriga o Agente a cumprir todos os seus termos e disposições, sendo certo que não poderá alegar ignorância quanto ao seu conteúdo e consequências.

15.5. Acordo Integral. Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato passa a ter validade a partir da data de sua assinatura, sendo que a relação contratual entre Contratante e Contratada será considerada perfeita e acabada quando do retorno ao Brasil, quando o pacote incluir a parte aérea, desobrigando-se a Contratada de toda e qualquer responsabilidade advinda dos serviços prestados.

16.2. Nos pacotes em que a parte aérea não estiver incluída, a relação contratual será considerada perfeita e acabada quando o serviço contratado for prestado, ou quando for disponibilizado ao Contratante, conforme compromissado, momento após o qual a Contratada restará desobrigada e livre de qualquer responsabilidade adicional.

17. FORO

17.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

LIELU OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.



Istambul é hoje uma das cidades mais exóticas do mundo, uma pérola da história, noutros tempos chamada de Constantinopla. Sede do Império Bizantino, é a principal cidade da Turquia e nos encanta, seja quantos forem os dias que tivermos para conhece-la. Mas o restante da Turquia encanta também. Nesta viagem, nos proporemos a colher cada uma das belezas desse país, passando desde Ankara, a conhecer sua capital, até a Capadócia, terra de lendas e imagens de tirar o fôlego. Que as montanhas de Algodão de Pamukkale não nos falem também! Vamos todos embarcar juntos nesta nova viagem Lielu?

CONSIDERAR ESTE DIA APENAS NO ROTEIRO DO PACOTE COM PARTE AÉREA INCLUÍDA

1º/OUT – SÃO PAULO / ISTAMBUL

Hoje cada um se apresentará no aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos, onde o representante da *Lielu Turismo* auxiliará os passageiros para embarque com destino a Istambul, na Turquia, com escala a confirmar.

02/OUT – ISTAMBUL

Chegada a Istambul e traslado ao hotel. Jantar (se o horário de chegada permitir). Para aqueles que optarem por comprar **APENAS A PARTE TERRESTRE**, o encontro com nosso TOUR LEADER será no hotel no qual ficaremos hospedados.

03/OUT – ISTAMBUL (café da manhã e jantar)

Nosso dia hoje será dedicado a descobrir as belezas que Istambul, com um pé na Ásia, e outro na Europa, tem a nos apresentar. Pela manhã realizaremos nosso **city tour guiado** visitando a **Basílica de Santa Sophia (com ingresso)**, a **Mesquita Azul (com ingresso)**, o **palácio Topkapi (com ingresso)**, a **mesquita de Suleiman (com ingresso)**, o **Hipódromo Romano** e a **Catedral de São Jorge**, principal igreja Ortodoxa Grega e sede do Patriarcado Ecumênico de Constantinopla. Pela tarde visitaremos o **Mercado de Especiarias** e realizaremos um **cruzeiro pelo Bósforo (bilhete incluído)** com vista do Corno de Ouro.



04/OUT – ISTAMBUL (café da manhã e jantar)

Pela manhã a diversão ficará por conta de nossa visita à **Torre Gálata (com ingresso para o elevador)**. Ter uma vista do alto dessa torre espetacular nos permite entender melhor essa cidade cosmopolita de inclinação oriental e de importância milenar. Uma foto do alto dessa torre é uma lembrança e tanto da viagem! De lá seguiremos até a **cisterna (com ingresso)**, reservatório de água da cidade, feita com produto de saques realizados do Império Romano, e hoje uma visita imperdível a quem conhece Istambul. Nossa tarde será tomada por uma visita ao **Grande Bazar**. Preparem-se para regatear.



05/OUT – ISTAMBUL / ANKARA / CAPADÓCIA (café da manhã e jantar)

Hoje seguiremos viagem até Capadócia. No caminho visitaremos **Ankara**, a capital turca, e o **mausoléu de Atatürk**, o fundador da República. Chegada à Capadócia.



06/OUT – CAPADÓCIA (café da manhã e jantar)

Faremos nosso **city tour guiado** desta região, com sua paisagem fantástica e exuberante, com vistas deslumbrantes das “**chaminés de fadas**”, formada pela lava dos vulcões Erciyas e Hasan, cerca de 3 mil anos atrás. Faremos nosso **passeio guiado pela cidade subterrânea de Ozkonak o Kaymakli (com ingresso)**, utilizada pelas comunidades cristãs para se protegerem dos ataques árabes. À tarde, visitaremos o **museu do Göreme (com ingresso)**; a céu aberto, apresenta mosteiros e capelas bizantinas esculpidas nas rochas e decorados com afrescos do século X. Visitaremos também a **fortaleza de Uchisar e Avanos**, povoado de centros artesanais e de tecelagens.



(Neste dia, os que desejarem, poderão realizar um **passeio opcional de balão** pela manhã se as condições climáticas o permitirem).

07/OUT – CAPADÓCIA / PAMUKKALE (café da manhã e jantar)

Em horário oportuno, sairemos com destino a **Pamukkale**, cidade famosa por suas águas termais, pelo cálcio petrificado e pelas cachoeiras que formam um único show em suas montanhas brancas de algodão. **Conhecemos o famoso “Castelo de Algodão” (com ingresso)**. Realizaremos um **passeio guiado pela antiga cidade de Hierápolis (com ingresso)**, como seu nome sugere, “Cidade Sagrada”.



08/OUT – PAMUKKALE / ÉFESO / KUSADASI ou IZMIR* (café da manhã e jantar)

Pela manhã, deixaremos Pamukkale com destino a **Kusadasi**. Preparem-se para uma linda viagem, com paisagens espetaculares. Realizaremos nosso **city tour guiado por Kusadasi e Éfeso**, mais especificamente a **Casa da Virgem Maria (com ingresso)**, visitada pelo Papa Bento XVI e onde ele rezou recentemente a Santa Missa; também visitaremos o **sítio arqueológico das ruínas romanas (com ingresso)**, uma das 3 mais bem conservadas do mundo e que mantém tesouros como o **Teatro Romano**, a **Biblioteca de Celso** e a **rua de Mármore**.



09/OUT – KUSADASI ou IZMIR* / CHIOS / KUSADASI ou IZMIR* (café da manhã e jantar)

Hoje nosso dia será dedicado a conhecer a **ilha grega de Chios**. Transfer do hotel para o porto de Çesme. Após o processo de imigração, realizaremos nosso **city tour guiado** para conhecer a **produção de Mastic**, a **vila de Mesta** e suas ruas labirínticas da época bizantina, **Pyrgi** e suas casas decoradas em preto e branco e a praia vulcânica preta de **Mavra Volia** em **Empoios**. Transfer para o porto e partida para Çesme, na Turquia. Chegada e traslado ao hotel.



10/OUT – KUSADASI ou IZMIR* / BURSA / ISTAMBUL (café da manhã e jantar)

Partida para **Bursa** para realizarmos nosso **city tour guiado** por essa importante cidade que foi a primeira capital do Império Otomano. Visita a uma das mais **belas mesquitas da Turquia** e passeio por seu **Mercado da Seda**.



11/OUT – ISTAMBUL / SÃO PAULO

Café da manhã (se o horário do voo permitir). Em horário oportuno, seguiremos ao aeroporto para embarque com destino a São Paulo, com escala a confirmar.

* A hospedagem poderá ser em Izmir ou Kusadasi.

CONSIDERAR ESTE DIA APENAS NO ROTEIRO DO PACOTE COM PARTE AÉREA INCLUÍDA

12/OUT – SÃO PAULO

Chegada ao aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos, e fim de nossos serviços. Temos certeza de que apreciarão esta experiência, e esperamos vê-los em sua próxima oportunidade de viagem!



Nosso pacote inclui:

- ✓ 9 noites na Turquia, **sendo 1 noite no balneário de Pamukkale**
- ✓ acompanhamento de um Tour Leader desde o Brasil para quem comprar o pacote completo
- ✓ todas as visitas descritas no programa já incluídas
- ✓ acomodação em hotéis categorias: turística superior e primeira
- ✓ city tours guiados nas seguintes cidades: Istambul, Ankara, Capadócia, Kusadasi, Éfeso, Chios e Bursa
- ✓ meia pensão todos os dias (exceto em dias de voos)
- ✓ ônibus de turismo durante toda a viagem
- ✓ parte aérea em classe econômica promocional para quem optar pelo pacote **COM** aéreo e seguro
- ✓ taxas de embarque e combustível já incluídas para quem optar pelo pacote **COM** aéreo e seguro
- ✓ seguro viagem e bagagem para quem optar pelo pacote **COM** aéreo e seguro
- ✓ traslados de chegada e de saída **para aqueles que voarem junto de nosso TOUR LEADER**
- ✓ taxas de turismo quando aplicadas
- ✓ impostos de remessa de câmbio



Diferenciais que incluímos para sua experiência ser **COMPLETA**, além das muitas atividades que não necessitam de ingressos!

- ✓ cruzeiro pelo Bósforo
- ✓ city tour guiado em Istambul
- ✓ city tour guiado em Ankara
- ✓ city tour guiado na Capadócia
- ✓ city tour guiado em Kusadasi
- ✓ city tour guiado em Éfeso
- ✓ city tour guiado em Chios
- ✓ city tour guiado em Bursa
- ✓ subida de elevador na torre Gálata, **com ingresso**
- ✓ visita da basílica de Santa Sophia, **com ingresso**
- ✓ visita da Mesquita Azul, **com ingresso**
- ✓ visita do Palácio Topkapi, **com ingresso**
- ✓ visita da mesquita de Suleiman, **com ingresso**
- ✓ visita a uma cisterna em Istambul, **com ingresso**
- ✓ visita da Catedral de São Jorge, em Istambul
- ✓ visita do mausoléu de Atatürk
- ✓ visita do museu do Göreme, **com ingresso**
- ✓ visita de Ozkonak ou Derinkuyu, **com ingresso**
- ✓ visita de Uchisar e Avanos
- ✓ visita da Hierápolis em Pamukkale, **com ingresso**
- ✓ visita do “Castelo de Algodão”, **com ingresso**
- ✓ visita da casa da Virgem Maria, **com ingresso**
- ✓ visita do sítio arqueológico de Éfeso, **com ingresso**
- ✓ visita do mercado da Seda, em Bursa



Diferenciais que incluímos para sua experiência ser **COMPLETA**, além das muitas atividades que não necessitam de ingressos!

Ingressos:

Istambul

- √ Basílica de Santa Sofia
- √ Mesquita Azul
- √ Mesquita de Suleiman
- √ Cisterna
- √ Museu Topkapi
- √ Torre Gálata (com elevador)
- √ Cruzeiro pelo Bósforo

Capadócia

- √ Museu Göreme
- √ Cidade subterrânea de Ozkonak ou Derinkuyu

Pamukkale

- √ Castelos de Algodão (águas termais calcárias)
- √ Sítio arqueológico, Hierápolis

Kusadasi e Éfeso

- √ Casa da Virgem Maria
- √ Ruínas de Éfeso com a biblioteca de Celso e anfiteatro

Nosso pacote não inclui:

- gastos pessoais
- bebidas não mencionadas como incluídas
- traslados de chegada e de saída para quem optar pelo pacote **SEM** aéreo e seguro
- seguro viagem e bagagem para quem optar pelo pacote **SEM** aéreo e seguro

Observações:

- a ordem das visitas poderá ser alterada para melhor aproveitamento e/ou questões operacionais
- as saídas são garantidas com mínimo de 20 passageiros e podem sofrer alteração para datas próximas
- necessário passaporte com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de retorno da viagem (passaporte de emergência não é aceito)
- verificar a necessidade de vistos e vacinas
- escolha pagar com câmbio **FIXO** ou **VARIÁVEL**

Preço por pessoa **SEM** aéreo e **SEM** seguro:



duplo: US\$ 2.570
Individual: US\$ 3.410

Preço por pessoa **COM** aéreo e **COM** seguro:



duplo: US\$ 4.290
Individual: US\$ 5.130

Veja este e outros roteiros em nosso site: www.lieluturismo.com.br

e acompanhe nossas mídias sociais



[lielu.turismo](https://www.facebook.com/lielu.turismo)



[lielu.turismo](https://www.instagram.com/lielu.turismo)



[lieluturismo](https://www.youtube.com/lieluturismo)

ANEXO III do Contrato passageiros

Condições gerais do pacote para Viagem Turquia com Capadócia e Ilha Grega Chios – Out/2023

Os **SERVIÇOS INCLUÍDOS** estão descritos no Anexo II.

SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

- ✓ *Despesas extras de caráter pessoal: refeições não mencionadas como incluídas no programa (em conexão e/ou escalas), bebidas, telefonemas, lavanderia, frigobar, excesso de bagagem, e tudo o que não estiver mencionado como incluído no programa;*
- ✓ *Despesas decorrentes de alteração nos horários e itinerários das companhias aéreas e transportadoras, conhecidos após o início da viagem;*
- ✓ *Refeições em escalas e/ou conexões.*

ALTERAÇÃO DE PREÇO

- ✓ *Os preços dos pacotes estão sujeitos à alteração sem prévio aviso, até a sua inscrição em nossa viagem. Caso o grupo não atinja o volume mínimo de 20 passageiros, reservamo-nos o direito de adaptar a operação terrestre, de forma a garantir a saída do grupo mesmo com volume inferior de passageiros, ou cancelar o grupo, se o número de passageiros não viabilizar, de alguma forma, a operação.*

GARANTIA DE LUGAR

- ✓ *O Contratante terá a garantia de que irá viajar no roteiro estipulado no Anexo II apenas com o pagamento a ser realizado à vista ou financiado sem juros, conforme detalhamento no ANEXO I.*

CANCELAMENTO POR PARTE DO CLIENTE

- ✓ *Cancelamento até 91 (noventa e um) dias antes da data do embarque, multa de US\$ 1.000,00 (mil dólares) ou 25% do pacote, o que for MENOR;*
- ✓ *Cancelamento de 90 (noventa) até 61 (sessenta e um) dias antes da data do embarque, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pacote;*
- ✓ *Cancelamento de 60 (sessenta) a 46 (quarenta e seis) dias antes da data do embarque, multa de 40% (quarenta por cento) do valor total do pacote;*
- ✓ *Cancelamento de 45 (quarenta e cinco) a 31 (trinta e um) dias antes da data do embarque, multa de 60% (sessenta por cento) do valor total do pacote;*
- ✓ *Cancelamento a menos de 30 (trinta) dias da data do embarque, retenção do valor total pago, restituindo-se ao Contratante somente o montante devolvido pela companhia aérea contratada, nas formas e condições por ela estipuladas, se o pacote comportar tal devolução.*

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- ✓ **Cidadãos Brasileiros.** *Passaporte original com validade de no mínimo 06 (seis) meses, considerando a data de término da viagem (levar na viagem);*

- ✓ Cópia simples das folhas do passaporte onde constam a foto e os dados pessoais, com validade mínima de 6 meses a partir da data de retorno da viagem. Caso o passaporte vença antes desta data, é preciso providenciar novo passaporte (enviar para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ Se o passageiro portar passaporte de qualquer outra nacionalidade, é sua obrigação verificar a necessidade ou não de vistos de entrada nos países a serem visitados;
- ✓ Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (enviar 1 via para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ Contrato de Viagem devidamente preenchido, rubricado e assinado (enviar 2 vias para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ ANEXO II – Roteiro de viagem com todas as páginas rubricadas (enviar 2 vias para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ ANEXO III – Condições Gerais com todas as páginas rubricadas (enviar 2 vias para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica);
- ✓ Cópia simples da carteira de identidade ou habilitação frente e verso (enviar para a Lielu Turismo, de forma impressa ou eletrônica).

OBSERVAÇÕES GERAIS

- ✓ *As visitas aos locais mencionados no Anexo II estarão sujeitas à disponibilidade de tempo e condição climática;*
- ✓ *A inscrição nas viagens operadas pela Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda., bem como as quitações de pagamentos para essas inscrições, só podem ser fornecidos diretamente pela Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda., mesmo que a venda seja realizada através de uma agência de turismo;*
- ✓ *O recibo referente aos serviços contratados será elaborado no escritório da Contratada localizado em São Paulo e assinado pelo representante legal da Contratada, sendo enviado por correios para o Contratante em até 20 (vinte) dias da entrega dos cheques ou de forma virtual;*
- ✓ *É de responsabilidade da Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda., única e exclusivamente, dar quitação ao valor pago pelo Contratante por meio de recibo específico emitido pela mesma.*

Exija de sua agência de turismo esse comprovante, com logo da Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda. e firmado pelo pessoal Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda. Assim você se protege, e garante um passeio tranquilo e feliz.

Prólogo: *Vivemos tempos de exceção. Enquanto todos queremos retomar nossas vidas com normalidade, e caminhamos nesse sentido com restrições; enquanto todos queremos retomar nossos planejamentos de vida, e caminhamos nesse sentido, com restrições; enquanto todos queremos retomar nossos planejamentos de viagem, mas precisamos fazê-lo com restrições, a Lielu Operadora se reorganiza para poder lhes oferecer a flexibilidade, que a existência da Pandemia de Coronavírus exige.*

Cláusula de Exceção: Todos os pacotes da Lielu Operadora de Viagens e Turismo Ltda, que

forem adquiridos desde 01 de Junho de 2020, para viagem durante os anos de 2021 ou 2022, até o término oficial da Pandemia de Coronavírus a ser definido pelo Governo Brasileiro, serão realizados nas datas comprometidas com os passageiros, conforme venda realizada, e período descrito no respectivo roteiro. Entretanto, caso não tenhamos condições de viajar nessa data, seja porque não será possível cruzar fronteiras, seja porque não será possível aproveitar o passeio, seja porque poderá haver risco majorado, no momento da viagem, de contágio, serão automaticamente reagendados para os mesmos períodos do ano subseqüente ao ano da viagem original, sem ônus para o passageiro.